ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e seis de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro começou o julgamento dos processos no plenário virtual e às nove horas do dia quatro de dezembro do mesmo ano ocorreu o julgamento dos processos no plenário presencial da Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de zero hora do dia vinte e seis de novembro de dois mil e vinte e quatro à zero hora do dia três de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. E compôs o quórum na Sessão presencial em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes; compareceram, também, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho Andréa Isa Rípoli e, como Secretário, o Bacharel Davi de Oliveira. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, cumprimentou a todos, declarou aberta a Sessão. Inicialmente, Sua Excelência fez moção de congratulações pela formação da primeira turma do Curso de Formação de Formadores (CFF) sobre os protocolos da Justiça do Trabalho. Ato contínuo, o Excelentíssimo Presidente informou sobre o lançamento, em quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro, no Tribunal Superior do Trabalho, do livro "Acesso à Justiça no Âmbito Laboral", em homenagem ao Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Por último, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, registrou a posse da Doutora Gabriela Neves Delgado na Academia Brasileira de Direito do Trabalho – ABDT, que ocorrerá em cinco de dezembro de dois mil e vinte e quatro. Após as manifestações, o Excelentíssimo Ministro Presidente Alexandre de Souza Agra Belmonte determinou que se procedesse ao pregão dos processos que se seguem: **Processo nº RRAg-20619-74.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COBRAZIL S.A., Advogada: Dra. THIARA DE FREITAS WANDEKOKEN, Advogado: Dr. EVANDRO LUIS GREGOLIN, Agravante(s) e Recorrido(s): WALLISSONN LOURES, Advogado: Dr. LÉO MARTINS BARROCO, Agravado(s) e Recorrido(s): SDEPCI PROJETOS E CONSTRUÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. LILIAN ROSE VIEIRA SOLL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista da reclamada. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-10183-09.2021.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EVERALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. DAVINE MARIEL CINTRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO DA SILVEIRA ABDALLA, Agravante(s) e Recorrido(s): U.S.A.-USINA SANTO ÂNGELO LTDA., Advogado: Dr. FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES MINARI, Advogado: Dr. RENATO APARECIDO ROQUE, Agravado(s) e Recorrido(s): PEREIRA ADVOGADOS, Advogado: Dr. BRUNO FERNANDES MINARI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-1000916-45.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLAUDINEIA BARROS DA PAZ, Advogado: Dr. SÉRGIO DE PAULA SOUZA,

Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Marisa Antonio Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política do tema "Agente de Apoio Socioeducativo-Fundação Casa-adicional de periculosidade", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos postulados na letra "c" da petição inicial, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, observada a prescrição quinquenal já pronunciada na sentença, vedado o cômputo de qualquer outro adicional ou gratificação de função na base de cálculo do adicional de periculosidade, que deverá ser calculado sobre o salário básico. Os honorários periciais, arbitrados em R$ 1.000,00, ficam a cargo da parte reclamada, com atualização monetária à luz da OJ nº 198/SBDI-1/TST; e (b) reconhecer a transcendência do tema "quinquênios-art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo-servidor público celetista", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e violação do art. 5º, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação imposta na sentença em relação ao tema "quinquênios", em todos os seus termos, inclusive em relação à multa de 100,00 por dia de atraso (limite de 100 dias) no cumprimento da obrigação de incluir o quinquênio em folha de pagamento, no prazo de 120 dias após o trânsito em julgado. Juros e correção monetária nos termos da tese fixada no Tema de Repercussão Geral 810 e do art. 3º da Emenda Constitucional 113. Rearbitra-se o valor da condenação para R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas processuais pela parte reclamada, no importe de R$ 600,00 (seiscentos reais). Isenta do pagamento, porquanto integrante da administração pública estadual. **Processo nº RR-130200-33.1999.5.04.0701 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSÉ ELPÍDIO SANTANA, Advogado: Dr. TIAGO FERNÁNDEZ ROBINSON, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA SOARES SCHMIDTKE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte exequente quanto ao tema "nulidade-negativa de prestação jurisdicional" e deixar de analisar a transcendência, diante de óbice de natureza processual (preclusão); e (b) reconhecer a transcendência econômica do tema "compensação-créditos de natureza distinta-ausência de previsão no título executivo", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de compensação do valor exequendo com a indenização reconhecida em favor da parte executada e registrar que o título executivo remanesce hígido para ambas as partes, vedando-se tão somente a compensação das obrigações mútuas. **Processo nº RR-10774-73.2018.5.15.0048 da 15ª Região**, Recorrente(s): CERÂMICA PORTO FERREIRA S. A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO BISMARCHI MOTTA, Recorrido(s): ANDRE LUIZ SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO STROZZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça Especializada para executar os créditos trabalhistas contra a empresa em recuperação judicial somente até a individualização e quantificação do crédito, cabendo ao credor, após, habilitá-lo no Juízo de Recuperação Judicial. **Processo nº RR-10226-06.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Recorrente(s): EMBRAER S.A., Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Recorrido(s): ANDERSON YUKIO NAKAMURA, Advogado: Dr. BRUNO LUIS ARRUDA ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "índice de correção monetária e taxa de juros", por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar

a observância da decisão vinculante proferida na ADC nº 58, bem como da nova redação conferida aos arts. 389 e 406 do Código Civil pela Lei nº 14.905/2024, o que resulta na aplicação: (i) do IPCA-E, na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); (ii) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; (iii) do IPCA, a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária (art. 389, parágrafo único, do Código Civil), e da "taxa legal" de juros, que corresponderá ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406 e (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais-beneficiário da gratuidade de justiça", por ofensa ao art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar o acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766, condenar a parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor dos pedidos julgados improcedentes e determinar a suspensão da exigibilidade, por 2 (dois) anos, das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais até que se demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de 2 (dois) anos, extinguem-se tais obrigações. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-977-98.2018.5.22.0106 da 22ª Região**, Recorrente(s): BRUNO JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. LÍVIO ROCHA FERRAZ, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE FEITOSA CAVALCANTE, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-111-50.2019.5.11.0013 da 11ª Região**, Recorrente(s): RODRIGO SENA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. SUELEN AKIKO KOHASHI DA COSTA, Recorrido(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA-EPP, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, em que se abordou exclusivamente o tema "responsabilidade civil do empregador-indenização por dano moral-exame da controvérsia sob o enfoque da não quitação das verbas rescisórias". **Processo nº RR-85-88.2021.5.12.0034 da 12ª Região**, Recorrente(s): MARCOS AURINO SILVEIRA, Advogado: Dr. LÉO BITTENCOURT, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. GUILHERME LUIZ BECKER LUTZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-AIRR-1001823-28.2020.5.02.0610 da 2ª Região**, AGRAVANTE: TIANA HARUMI CASTRO COELHO, Advogado: Dr. MESACH FERREIRA RODRIGUES, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SAO PAULO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001643-52.2020.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO VIANA DO AMARAL, Advogada: Dra. ALINE PEREIRA DIOGO DA SILVA KAWAGUCHI, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL, SSBC GUARD BLINDAGENS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001299-35.2022.5.02.0004 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, AGRAVADO: IGOR OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMOES VILANOVA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA

PATRIMONIAL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001100-14.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): GEAP-AUTOGESTÃO EM SAÚDE, Advogado: Dr. CLARISSE SCAFUTO BARBOSA DE CASTRO, Agravado(s): HOME CARE CENE HOSPITALLAR LTDA, Advogado: Dr. ÉDER FASANELLI RODRIGUES, MDM SERVICOS DE ENFERMAGEM LTDA-EPP, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA SIMONETTI, Advogado: Dr. ARMANDO MARCELO MENDES AUGUSTO, Advogado: Dr. KARINA ALVES GONZALEZ SIMONETTI, Advogado: Dr. WESLEY FIORITTI OKUDA, VILMA SOUSA ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. MÁRIO LEANDRO RAPOSO DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001089-68.2019.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Procurador: Dr. Pedro Tiziotti, WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): EDIMUR DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO MAZZA TROISE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1001042-28.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Agravado(s): WASHINGTON LUIS MIRANDA DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELIANA SÃO LEANDRO NÓBREGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000849-59.2022.5.02.0015 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: NATALIA ALVES NEVES, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME CERDEIRA, Advogado: Dr. MARCELO TAVARES CERDEIRA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO LUIZ MALVESE, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000838-79.2021.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): CECILIA MARTINS DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE NAJAR, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MÁRCIO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000829-41.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: MASTER LOGIC INSTALACOES & MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, DEBORA VIEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. MELINA ELIAS VILLANI MACEDO PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000805-75.2021.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO HENRIQUE DOS SANTOS MELO, Advogada: Dra. MARINA TRIVELLI TAMBELLI, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. GLORIETE APARECIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000688-93.2020.5.02.0605 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PRODESP, Advogado:

Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. JULIANA PASQUINI MASTANDREA, Agravado(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI, SELMA BRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. TAMARA SPIONI DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000623-65.2020.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. MARIA MANOELA DE ALBUQUERQUE JACQUES, Advogada: Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., NAIARA CAROLINA CARVALHO DE MELO, Advogado: Dr. CAMILA ANDREA DE QUEIROZ BRAGA E MENDONCA, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A.-AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), OPTA TAXI AEREO LTDA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000485-70.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): CLOVIS MANOEL DIDA, Advogado: Dr. WAGNER SOUZA DA SILVA, GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000479-97.2020.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): HIDROFIX INDUSTRIA E COMERCIO E FIXACAO DE METAIS SANITARIOS LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO DO CARMO MONTEIRO, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, WELLINGTON RODRIGO ALARCON, Advogado: Dr. DENIS DE CASTRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência jurídica apenas do tema "benefício da justiça gratuita" e, no mérito, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ARR-1000436-44.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): CLAUDEMIR LEUTZ, Advogado: Dr. WALTER CARDOSO NEUBAUER, MARVIN-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO WEHBA ESTEVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000375-03.2022.5.02.0302 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CLAUDIA DE AVELLAR NOVOA, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA, AGRAVADO: MUNICIPIO DE GUARUJA, Advogada: Dra. MONICA DERRA DIB DAUD, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000350-97.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. LUIGI MORELLI, Advogado: Dr. JORGE LUIZ REIS FERNANDES, Agravado(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. EDUARDO ABUCARUB GASPAROTO, BRUNO TEIXEIRA GUALBERTO SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA GIMENEZ CIRIACO, G.C. COURRIER TRANSPORTES LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000346-73.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Kõhnen Abramovay, Agravado(s): IAGES-INSTITUTO DE APOIO E GESTÃO À SAUDE, JAQUELINE JANETE DE MEDEIROS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000165-41.2016.5.02.0211 da 2ª Região**, Agravante(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO-SABESP, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JÚNIOR, Advogado: Dr. ANTÔNIO MÁRCIO BOTELHO, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, Agravado(s): REINALDO NORBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. DOGLAS BATISTA DE ABREU, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO DE SOUSA, Advogado: Dr. GLÁUCIO ALVARENGA DE OLIVEIRA JÚNIOR, SOCIEDADE CIVIL DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Dra. VERA LÚCIA DOS SANTOS MENEZES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000064-11.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Agravado(s): JULIA GRAZIELA PEREIRA DE ABREU, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000032-63.2019.5.02.0382 da 2ª Região**, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. DANIELA REGINA ARRIETA RIBEIRO, Agravado(s): GONCALO ALVES DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO JOSÉ SILVA LODI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Proceda a Secretaria da Sétima Turma à exclusão dos patronos integrantes da sociedade de advogados Mannrich e Vasconcelos Advogados, indicados no substabelecimento de fls. 439/440-Visualização Todos PDF -, consoante renúncia de mandato formulada na petição nº 299427/2024-7. Realize, também, a Secretaria da Sétima Turma o cadastramento da advogada indicada na referida petição, com procuração anexa, para fins de endereçamento das intimações/publicações. **Processo nº Ag-AIRR-163700-60.1994.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): V.A.M., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Agravado(s): L.A.O., M.A.B.O., S.L.V.T.V., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-117900-89.2006.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. MURILO CEZAR REIS BAPTISTA, Advogado: Dr. FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS GUIMARAES DA SILVA, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. MALU VIEIRA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101960-35.2016.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogado: Dr. THOMAZ RIBEIRO LEMOS, Agravado(s): JOSE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO LEAL SILVA, P. TAVARES DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101416-12.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): LEANDRO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ELIZABETH ROCHA ALMADA, MONITORE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO HADDAD, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº**

Ag-AIRR-101294-07.2018.5.01.0004 da 1ª Região, Agravante(s): BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Agravado(s): DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Dr. THIAGO TERRA COIMBRA, DOUGLAS JOSE CRUZ, Advogado: Dr. CARLOS ALBERTO BITTENCOURT, Advogada: Dra. MÁRCIA LEAL BITTENCOURT, GLOBAL PAYMENTS-SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogado: Dr. JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-101120-50.2019.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): HUDSON FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. FERNANDO DA SILVA ANDRADE JUNIOR, Advogado: Dr. DEBORA DAVILA DA COSTA FRADE, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100929-55.2020.5.01.0206 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ANI CAROLINI DE FREITAS NUNES, Advogado: Dr. ANDERSON KURT DE OLIVEIRA HATSCKEK, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100861-48.2021.5.01.0343 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. VALESCA BARBOSA MARINS, AGRAVADO: LUCIANO TEIXEIRA DO AMARAL, Advogado: Dr. MATHAUS ALVES HACKEL, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA-ME, Advogada: Dra. FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA ANDREOLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100781-65.2020.5.01.0005 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO SAUDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, AGRAVADO: CRISTIANE SOARES RANGEL, Advogada: Dra. MANUELLY DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. VANESSA ORLANDA DA FRAGA GOMES, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100746-13.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Procurador: Dr. Bruno Verzani Lima de Almeida, Agravado(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE-IABAS, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, VANDA OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. JOILTON FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100671-24.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. MARIA DAS DORES STREILING, Agravado(s): ANDRE LUIZ GOMES MEIRELLES, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-100600-39.2021.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BRUNA GOFFI MARQUESINI LUCENA, Advogado: Dr. NOEMY DA COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. JORGE NELSON DA CUNHA MAGALHAES, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. DANIEL MACHADO BORGES, Advogado: Dr. FRANCINY TÓFFOLI, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Advogada: Dra. ANA EUCÁRIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. RAYLA OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, Advogado: Dr. JOICE FERREIRA LUCAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100575-93.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: WAGNER DARIS DE SOUZA, Advogada: Dra. ALEXSANDRA BARROS, Advogado: Dr. SERGIO DOS SANTOS TIAGO, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100475-85.2021.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. RAQUEL DO NASCIMENTO RAMOS ROHR, AGRAVADO: IZAQUEU ALVES, Advogado: Dr. MARCELO FONSECA COELHO, GAIA SERVICE TECH TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100474-13.2020.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. ADRIENNE FERNANDA DA SILVA LIRA, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, PAULO HENRIQUE RABIB DE AZEVEDO, Advogado: Dr. JOILTON FERNANDES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-100421-67.2021.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE-INEA, Procuradora: Dra. Paula Bahiense de Albuquerque e Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS JESUS, Advogada: Dra. ELISABETH DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS, RIO DE JANEIRO SERVICOS E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. ELISABETE DE MESQUITA CUIM NUNES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ BORGES SIMÕES SOBRINHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100359-66.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): DARA COMÉRCIO AUTOMOTTIVO LTDA., Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS COTIAS, Advogada: Dra. JAQUELINE RODRIGUES DE ALMEIDA, REGINA DAVID BRAGA DA CUNHA, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, WELLINGTON PEREIRA DAVID, Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100275-89.2019.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A E OUTRO,

Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. SALLETE TEREZINHA CAROLINA MONAY, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100156-81.2022.5.01.0483 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, AGRAVADO: ELFE OPERACAO E MANUTENCAO S.A.-EM RECUPERACAO JUDICIAL EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, JOSE CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. FERNANDA DAVI MURI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100030-12.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): IVAN LUIZ COLA VALLE, Advogada: Dra. LÚCIA MEIRELLES QUINTELLA CALDAS BARRETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO LANDIM MEIRELLES QUINTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100025-68.2023.5.01.0452 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: WALDINEI LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. LAURA CRISTINA GOMES BUENO DA SILVA ROCHA, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-100014-86.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Agravado(s): GVR GESTÃO DE RISCOS EIRELI, REJANE BASTOS DA COSTA, Advogada: Dra. SILVANA NOVAES DE PAIVA, SERVIS ELETRONICA DEFENSE LTDA, Advogado: Dr. MANUEL LUIS DA ROCHA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, (a) reconhecer que o tema "terceirização-responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" oferece transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) em face da constatação de que o tema "julgamento extra petita" não oferece transcendência, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-RRAg-100003-16.2022.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Advogado: Dr. THIAGO AUGUSTO SIERRA PAULUCCI, SILVANIA AZEVEDO DOS SANTOS MOTHE, Advogado: Dr. FABRÍCIO LEITE DE CASTRO, Advogado: Dr. FRANCINEIDE LEITE DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-67700-45.2007.5.03.0064 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, Advogada: Dra. MARINA DE MELO COSTA MARQUES, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS-SINDFER, Advogado: Dr. MÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, Advogado: Dr. GILSON VÍTOR CAMPOS, Advogado: Dr. CRISTIANO PASTOR FERREIRA DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-25114-71.2019.5.24.0004**

da 24ª Região, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. FERNANDO FRIOLLI PINTO, Agravado(s): EDUARDO PEREIRA CRISTALDO, Advogado: Dr. MOZANEI GARCIA FURRER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21119-14.2020.5.04.0411 da 4ª Região**, Agravante(s): D.E.T.D., Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Agravado(s): J.L.R.S., Advogado: Dr. ARNO JÚNIOR PINTO QUEVEDO, S.D.C.L., Advogado: Dr. LEANDRO RAUPP TIETBOHL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-21059-69.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. MARCELO LUIS FORTE PITTOL, AGRAVADO: GABRIELA INES DOS SANTOS AVILA, Advogada: Dra. TAILOARA MORGANA MAHL BOMBARDELLI, EXTRALIMP TERCEIRIZACAO DE SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20954-84.2021.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): E.B.C.T.E., Advogado: Dr. NORMANDO DELGADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. IRLANE SILVA GUTERRES, Agravado(s): F.M.S., Advogado: Dr. RAFAEL DAVI MARTINS COSTA, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ DO AMARAL LEITE, Advogado: Dr. GUILHERME SCHAURICH DA SILVA, P.R.H.E., Advogado: Dr. GIANCARLO AMPESSAN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20597-23.2022.5.04.0732 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: LUIS EMILIO DO AMARAL BARRIOS, Advogada: Dra. BRUNA ROSALES DIDONE, Advogada: Dra. SILVIA SALLON ROSSONI, GFG RECURSOS HUMANOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20521-31.2022.5.04.0204 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: MARCIO FERNANDO MAURENTE DA SILVA, Advogada: Dra. CHEILA ASSUNCAO DA SILVA, Advogada: Dra. GABRIELA PAULA MOUREIRA, GAMP-GRUPO DE APOIO A MEDICINA PREVENTIVA E A SAUDE PUBLICA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20282-57.2021.5.04.0561 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. LOURENÇO MARCHIONATTI, Agravado(s): EDSON VOGELMANN, Advogado: Dr. MAURÍCIO POLONI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20263-77.2022.5.04.0541 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. ELOI CONTINI, AGRAVADO: EPAVI VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. EURIDICE DE MORAES CHAGAS AYRES, ALTEMIR DE GARAIS, Advogada: Dra. ERICA BROLLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20244-03.2022.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravante(s): D.M.E.D., Procurador: Dr. Felipe de Sousa Menezes, Procuradora: Dra. Mirian Mazza de Fontinele Machado, Procurador: Dr. Igor Moura Maciel, Agravado(s): M.T.S.L., Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, V.I.R.S., Advogado: Dr. CAIO MÚCIO TORINO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe

provimento. **Processo nº Ag-AIRR-17288-05.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): JOSE ANTONIO DE AMORIM, Advogado: Dr. RENILDO VIEIRA CAMINHA, LIDERCOOP COOPERATIVA LIDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRACOES PUBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-16387-57.2020.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): SUELY RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. VAGNER MARTINS DOMINICI JUNIOR, Advogado: Dr. ATILA FEITOSA CASTELO BRANCO DANTAS, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogada: Dra. TÂNIA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. DIOGO MANOEL NOVAIS LINO, Advogado: Dr. MARCO AURÉLIO SIZENANDO SANTIAGO MIRANDA, Advogado: Dr. LUCAS VACCHIANO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BARBARA CAROLINE ALMEIDA JORGE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12886-33.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): SANTA ANGELINA PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. IGOR SÁ GILLE WOLKOFF, Advogada: Dra. FABIANA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. GUSTAVO FERNANDES MUNIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. ISABELA GAINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. CAROLINE DE SANTANA MASIERO, Agravado(s): REGINALDO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. BRIGITI CONTUCCI BATTIATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12101-41.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Agravado(s): ERIC ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALAN TOBIAS DO ESPÍRITO SANTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12044-81.2020.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): FRICOCK FRIGORIFICACAO AVICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ABDO KARIM MAHAMUD BARACAT NETO, Agravado(s): JESSICA DA SILVA LOURENCO, Advogado: Dr. THIAGO DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11970-18.2014.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S/A, Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): ANDERSON DE CASTRO COUTINHO, Advogado: Dr. JOÃO ALBERTO GUERRA, COMPEL CONSTRUÇÕES MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. BRUNO JOSÉ SERAFIM VERBICÁRIO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11911-78.2021.5.15.0018 da 15ª Região**, Agravante(s): CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ROSANO CAMARGO, GIULIA DE CASSIA DOS SANTOS BESSA, Advogado: Dr. REGINALDO EMÍLIO LONARDI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11483-49.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JULIO CESAR RIBEIRO, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REGLY ANDRADE, Advogada: Dra. NATALIA ALVES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ZAIRA

MESQUITA PEDROSA PADILHA, MG TERCEIRIZACAO DE SERVICO EIRELI, Advogado: Dr. EDUARDO NEI FELIX, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-11389-72.2018.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Agravado(s): JADEL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. JOSE IGOR VELOSO NOBRE, Advogado: Dr. LUCIANA BRITO MACEDO, MARCELO GONCALVES DIAS, Advogado: Dr. GILSON PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. GÉSIO PEREIRA DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11373-09.2020.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ALINE ROSSIGALI PRADO LOPRETO, Agravado(s): JULIANA KARLA MORAIS LEANDRO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO BOBRI RIBAS, Advogado: Dr. VERA LUCIA CORREA, Advogado: Dr. JOSE ANTONIO DE QUEIROZ, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE PIENIS, Advogado: Dr. NATALIA CORREIA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11371-81.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDACAO CASA-SP, Advogada: Dra. ANGELICA RAMOS VITORELI, AGRAVADO: ROBSON LUIS DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE YAMADA JUNIOR, Advogada: Dra. MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA, SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI, Advogada: Dra. PRISCILLA DE HELD MENA BARRETO SILVEIRA, REAK SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11350-79.2023.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, AGRAVADO: UBIRAJARA ANTONIO BUENO, Advogado: Dr. JOAO CAMILO GOMES ROSSONI, CONSERVADORA CAMPOS E SERVICOS GERAIS EIRELI, Advogada: Dra. DANIELA CRISTINA DINIZ GONTIJO RIANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11325-15.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Agravado(s): RECRUTARE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS-EIRELI, SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. GILBERTO JACOBUCCI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11311-47.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, Agravado(s): ROGERIO MARCOS FERREIRA, Advogado: Dr. MAURÍCIO PANTALENA, Advogada: Dra. NANCY DEJANIRE DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-11243-54.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. JOAO BATISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, NATALINA DE ASSUNCAO SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11196-82.2022.5.03.0067 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE MARTINS DO AMARAL, Advogada: Dra. MARIANA VELOSO OLIVEIRA SOUTO, Advogado: Dr. GABRIELA SIQUEIRA E MAIA, Agravado(s): RAIANE GLEICE MENDES DE ABREU, Advogado: Dr. FABIO FERREIRA VIEIRA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RRAg-11097-45.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): P.A.S., Advogado: Dr. WAGNER SANTOS CAPANEMA, Advogado: Dr. LUIZ RENNÓ NETTO, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Agravado(s): I.U.S., Advogada: Dra. VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS CALDAS MARTINS CHAGAS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. MARINA MONTENEGRO FERRARINI, Advogada: Dra. GABRIELA LEÃO CAMARGO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11042-33.2016.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ROGERIO LUCIANO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS MENDES DE CARVALHO, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-11031-44.2020.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): MF-KURUJAO COMERCIO E SERVICOS-EIRELI-ME E OUTROS, Advogado: Dr. EDMAR ANTONIO ALVES FILHO, Agravado(s): LEONARDO FRANCISCO SILVA LIMA, Advogado: Dr. LÁSARO AUGUSTO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10965-25.2022.5.03.0077 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): ADRIANO OLIVEIRA DUTRA, Advogado: Dr. HANDEL GUIMARAES LAUAR, Advogado: Dr. CELSO SOARES GUEDES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10943-57.2015.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): CAROLINE RODRIGUES SILVEIRA, Advogada: Dra. NELCI APARECIDA DA SILVA, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. RENATA SOUSA DOS SANTOS SALLUH, Advogada: Dra. RAÍSSA BRESSANIM TOKUNAGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10941-78.2022.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Dr. Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): OZIEL VIEIRA MACIEL, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO SAMPEL BASSINELLO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10937-07.2022.5.03.0029 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: SABRINA SOUZA ROCHA, Advogada: Dra. ISABELLA VIEIRA GOMES, Advogado: Dr. MARCOS PAULO DINIZ, Advogada: Dra. NEDLEY LORRANE DE OLIVEIRA VELOSO, CONSTRAP

LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10921-35.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Agravado(s): JOSE LUIZ FRAGIACOMO, Advogado: Dr. FLAVIO ROGERIO DE OLIVEIRA, ORTON LOGISTICA E MECANICA PESADA-EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. MÁRCIA DE ARRUDA DESTEFANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10920-21.2019.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procuradora: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): LUIS PAULO MIRANDA BUENO, Advogado: Dr. EDUARDO ALAMINO SILVA, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10838-95.2019.5.15.0065 da 15ª Região**, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA, Advogado: Dr. HERALDO JUBILUT JUNIOR, Agravado(s): CERVANTES TRANSPORTES E VAREJO DOS MATERIAIS LTDA-ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO EDUARDO MATIAS DA COSTA, RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Advogado: Dr. REINALDO LUÍS TADEU RONDINA MANDALITI, TARCIZO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. MELINA PELISSARI DA SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO MENDES DE FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10826-53.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDAC LTDA., Advogado: Dr. VICENTE PIRES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JEAN DORNELLES, Agravado(s): PROCURADORIA-GERAL FEDERAL, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogado: Dr. JOÃO ANDRÉ VIDAL DE SOUZA, Advogado: Dr. MATHEUS CALVO MOTTA, Advogado: Dr. VITOR HUGO LUCHETTI GUERRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10821-34.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogada: Dra. CRISTIANNA MOREIRA MARTINS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANA LUCIA VIANNA, Agravado(s): MARIA HELENA DE PIZA, Advogado: Dr. CAROLINE SALVI BRANDAO, Advogado: Dr. RAFAEL MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDREA ANGELA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10815-80.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe Rodrigues Neves Pinto, Agravado(s): COESO-CENTRO DE ORIENTACAO E EDUCACAO SOCIAL, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDA RODRIGUES DEL MASTRO, SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA, Advogada: Dra. LETÍCIA CARINA DA SILVA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10808-31.2014.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): FLORENCIA DE FATIMA RODRIGUES ALBINO PINTO, Advogado: Dr. MÁRCIO ALCHOME DA ROCHA PAULA, Advogado: Dr. FERNANDO SOARES DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no

mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10805-17.2015.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA SA, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. JULIANO MARTINS MANSUR, Agravado(s): EBC CRED PROMOTORA DE VENDAS EIRELI, JESSICA MOTTA MEDEIROS, Advogado: Dr. LEONARDO CAMPBELL BASTOS, Advogado: Dr. MÁRIO JOSÉ BITTENCOURT DE CAMARGO, Advogado: Dr. MARILENA CAMPBELL BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10795-93.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Agravante(s): W & W BOULEVARD COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. PAULO CRISTINO SABATIER MARQUES LEITE, Agravado(s): CLAUDIO SEBASTIAO JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. ELISABETE CLARA GROSSE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10701-37.2021.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. MARCELLA PAGANI, Agravado(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. HENRIQUE GUILHERME REZENDE FERREIRA, Advogada: Dra. BÁRBARA SIMÕES PINTO COELHO, EMERSON JACOME COELHO RIBEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. JOSÉ SEVERO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10684-40.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. GLEICIANE GOMES DE ASSIS, WEUBER XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. SHEILA DO SOCORRO FERNANDES, Advogada: Dra. SAMARA REZENDE DE GODOI, Advogado: Dr. JANETH PEIXOTO NABARRO DA HORA DE ALCANTARA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10682-63.2020.5.18.0009 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): CARLOS NAZARENO GONCALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. DANILO ALVES MACEDO, Advogado: Dr. GENTILLE SANTOS OLIVEIRA, COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. CLAUDIO JAIR SCHONHOLZER, Advogado: Dr. DANIELLY PINHEIRO PIO CAIXETA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10677-14.2020.5.15.0142 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Dr. EDIPO HENRIQUE ARTHUR, Advogado: Dr. JOHANN CELLIM DA SILVA, Agravado(s): CLEITON ALBERTO MORIM RIZZO, Advogado: Dr. WILLIAN DELFINO, Advogado: Dr. DANIELA NAVARRO WADA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10670-32.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): AEROPORTOS BRASIL-VIRACOPOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. PAULA PAULOZZI VILLAR, Advogado: Dr. IVAN OSNI PIMENTA JÚNIOR, Agravado(s): FABIO HENRIQUE SALUSTIANO, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FREITAS, Advogada: Dra. ELIANE TREVISANI MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10644-59.2020.5.15.0098 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Marina Sad Moura e Silva,

MUNICIPIO DE GARCA, Procurador: Dr. Hélio da Silva Rodrigues, Agravado(s): FATIMA CRISTINA DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. SÍLVIO JÚNIOR DALAN, MAXTECNICA SERVICOS INTEGRALIZADOS EIRELI-ME, Advogada: Dra. RAÍSSA FELISBERTO LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10622-97.2022.5.18.0081 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): EDMAR ALVES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. THIAGO FRAGA GUIMARAES, Advogado: Dr. DIOGO ALMEIDA FERREIRA LEITE, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Advogado: Dr. VINÍCIUS NAVES RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10605-72.2022.5.03.0083 da 3ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): VENCER TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, WILLIAN CARDOSO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10576-19.2021.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA PAINEIRAS S.A., Advogado: Dr. MARCOS SANTOS MOZELI, Agravado(s): CARLOS MAGNO SOUZA ALVES, Advogado: Dr. MARILASI COSTA LOPES, F. B. TRANSPORTE E APOIO A AGRICULTURA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10547-94.2021.5.15.0075 da 15ª Região**, Agravante(s): ANTONIO LAERCIO BARTOLOMEU, Advogado: Dr. LEANDRO CEZAR GONÇALVES, Agravado(s): ANA LUCIA DE SOUZA BATISTA E OUTROS, Advogado: Dr. GUILHERME FORTINI VIOLIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10543-06.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): LUCIANO MAIA MATARELLI, Advogado: Dr. ARISTIDES ANTÔNIO FERREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIA INÊS GONÇALVES ANUNCIAÇÃO MARTINS, Agravado(s): SILMARA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. NILO CALDAS DRUMOND, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10516-51.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAEL HADDAD, Advogada: Dra. JULIANA ASSIS SILVA, RICARDO ABDALLA HADDAD, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO PITALUGA GODOY GONÇALVES FIGUEIREDO, Agravado(s): LIDIANE ROSA FREITAS, Advogada: Dra. SAMARA CARVALHO E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10497-12.2023.5.15.0071 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: VALDERLI BINATI COLA, Advogado: Dr. BRUNO GUSTAVO DA SILVA, ALT-TEC SERVICOS TECNICOS EM GERAL LTDA FALIDO, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO DE MATHEUS, Advogado: Dr. ROGERIO NANNI BLINI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10370-49.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): ARLINDO DE FREITAS, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Advogado: Dr. LETICIA DE OLIVEIRA JACOB, BB TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. VIRGÍNIA ALMEIDA LOPES, TRANSPORTADORA

TURÍSTICA BENFICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. BRUNO POSSÉBON CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10350-16.2022.5.03.0148 da 3ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Agravado(s): CIBELE TEXEIRA PIMENTA, Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ RODRIGUES, SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10331-87.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): S.N.A.C.S., Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, Agravado(s): D.S.S.E., M.A.B., Advogada: Dra. JOICE ZACARIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10328-64.2020.5.03.0006 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Advogada: Dra. LUCILÉIA SANTOS BATISTA POMAROLLI, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogada: Dra. JOANA ANGÉLICA MENDES RODRIGUES, Agravado(s): MIKAELE CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. GABRIEL YARED FORTE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10270-26.2022.5.18.0054 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): CONCELTA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. CLÁUDIO JAIR SCHÖNHOLZER, DOMINGOS ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. EDSON JOSÉ TEODORO, Advogado: Dr. THIAGO HENRIQUE SIMÃO GOMES TAVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10259-65.2022.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): LUCINEIA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, W5S SERVICOS TECNICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10189-67.2022.5.15.0149 da 15ª Região**, Agravante(s): BRACELL SP CELULOSE LTDA., Advogado: Dr. JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR, Agravado(s): EVALDO DE JESUS GONCALVES, Advogado: Dr. SÉRGIO HENRIQUE LOUREIRO ORTIZ, Advogado: Dr. ALEX PABLO MURO LOPES, Advogado: Dr. MATHEUS DANTE MUNARO, NIPLAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES SA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10166-07.2022.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA AGROPECUARIA DO SUDOESTE MINEIRO LIMITADA, Advogada: Dra. GABRIELA AMORIM PINHEIRO, Agravado(s): VITOR FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. DENER BACIL DE ABREU, Advogado: Dr. LEANDRO BUENO DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10101-33.2015.5.05.0511 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: RENATO ROSA SILVA, Advogada: Dra. ECY ARAGAO PADILHA, Advogada: Dra. LUISA ARAGAO PADILHA, Advogada: Dra. MARIA CLAUDIA ARAGAO PADILHA LIMA, CONSORCIO UFN I I I, Advogada: Dra.

CRISTIANE RODRIGUES, Advogado: Dr. DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA, Advogado: Dr. RICARDO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10083-91.2023.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): RONE CARLOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. JOSÉ CRISTIANO DO NASCIMENTO JÚNIOR, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10074-48.2021.5.15.0095 da 15ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, AGRAVADO: MARIA APARECIDA CASTAO, Advogado: Dr. DEYVID RICHER LARA, Advogada: Dra. ERIKA REGINA TEIXEIRA DRUMOND LARA, STRATEGIC SECURITY-CONSULTORIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JANAINA CRISTINA DE CASTRO E BARROS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-8865-90.2011.5.12.0026 da 12ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE DENISE CORRÊA DAS NEVES, Advogado: Dr. ANTÔNIO DE MORAIS, Agravado(s): BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. ALFREDO TABARÉ GUISULFO, WALLACE FERNANDO CORDEIRO, Advogado: Dr. GUSTAVO FILIPI MILIS CANI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2403-47.2011.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de LUIZ CARLOS RIGO ROCHA, Advogado: Dr. GLÁUCIO ADRIANO HECKE, Agravado(s): GENIVALDO MOURA DO SANTOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO NAHAS BORGES, RICARDO RIBEIRO SEABRA, SÉRGIO VILLA NOVA DE FREITAS, Advogado: Dr. HIGOR ZAKEVICIUS ALVES, VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. JUCÉLIO CRUZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2156-64.2017.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): WILLIAN COSTA PORTELA E OUTRA, Advogado: Dr. MATHEUS DÓSEA LEITE, Agravado(s): MEDFAR FARMACIAS S/A, Advogado: Dr. MATHEUS DÓSEA LEITE, PEDRO LEANDRO DANTAS LOPES, Advogado: Dr. BRUNO RAFAEL PEREIRA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2142-73.2015.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERIVELTO DA SILVA GASQUES E OUTROS, Advogado: Dr. ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO TOMEI, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. ROBSON RODRIGO COSTA AGUILAR, DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, JONATHAN MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANENOR FERREIRA SILVA, LUIZ AFONSO WAN DALL JÚNIOR, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-2074-92.2010.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO EDUARDO VIANA CARNEIRO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI

GONÇALVES, Advogada: Dra. VILMA DE OLIVEIRA SOBRINHO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO DOS REIS BRANDÃO, GSV-SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE ARRUDA PINTO, Advogada: Dra. TALITA ROXANA PINHEIRO PINO, JAILSON DIONISIO SILVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ORLANDO RIBEIRO FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1906-83.2016.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogada: Dra. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): MANOEL MESSIAS ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. PATRÍCIA ALMEIDA LEITE, TECSERV-SERVICOS TECNICOS E LOCACAO-DE-MAO DE OBRA-EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1891-07.2012.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): TUCUNARE NA CHAPA BAR E RESTAURANTE EIRELI-ME E OUTROS, Advogado: Dr. FÁBIO GONÇALVES DUARTE, Advogado: Dr. MIHRAN MERZIAN, Agravado(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO DO ESTADO DE GOIAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CÉSAR SOUZA, Advogado: Dr. MAYKON FERREIRA ABOULHOSN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1710-22.2015.5.06.0201 da 6ª Região**, Agravante(s): CEBEL CERAMICA BOA ESPERANCA LTDA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO ALCOFORADO FLORENCIO, Agravado(s): JOAO SEVERINO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. EDINALDO MONTENEGRO DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1626-45.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PRONTONORTE S/A, Advogado: Dr. OSMAR PAIXÃO CÔRTES, Advogado: Dr. CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR, Agravado(s): ROBSON DE OLIVEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. JACOB MIGUEL MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1554-74.2015.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): MARIA ETERNA COELHO BALESTRA, Advogado: Dr. ADEMIR APARECIDO ZUSSA, Advogado: Dr. BRUNO CATHARIN ZUSSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1334-14.2018.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): RODORRICA-RODOVIARIO E REPRESENTACAO NORRICA LTDA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EDIVALDO SANTOS AGUIAR, Agravado(s): ROSA MARIA DE NOVAES SAMPAIO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. BRENO MUNIZ DURAES MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1299-16.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): MARINEL DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. CELSO LOURENÇO DOS SANTOS, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. MAURÍCIO MARTINS FONSECA REIS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1297-70.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-CETURB/ES, Advogado: Dr.

LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. RODRIGO ELLER MAGALHÃES, Agravado(s): JOSE JERONIMO CHAVES DA CRUZ, Advogado: Dr. LUIZ AUGUSTO BELLINI, Advogado: Dr. MARTA ROSE VIMERCATI SCODINO, Advogado: Dr. RODRIGO AZEVEDO LESSA, Advogado: Dr. ADEMIR MOURA BARBOSA FILHO, SERVIMAR SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)-ME, Advogado: Dr. RONALDO LIMA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1291-79.2013.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): LEONIR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): EXPRESSO CONVENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1271-74.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): B.V.A.P.H.S., Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Agravado(s): A.S., Advogado: Dr. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, A.L.S.S., Advogado: Dr. JÚLIO CHRISTIAN LAURE, Advogado: Dr. RICARDO DE ARRUDA SOARES VOLPON, M.C.D.P., Advogado: Dr. VITOR TEIXEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. GLAUBER ARRIVABENE ALVES, R.A.P.L., Advogado: Dr. HUGO DANIEL SFASCIOTTI FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1267-24.2011.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Thiago Cardoso Gregorio, Agravado(s): HALLIBURTON PRODUTOS LTDA., Advogado: Dr. RENATA NASCIMENTO S GONCALVES, Advogado: Dr. THIAGO BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. MARCOS ALBERTO SANT'ANNA BITELLI, Advogada: Dra. PATRÍCIA BERBEL BENDASSOLI FANTINI, MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. FABÍOLA COBIANCHI NUNES, RAFAEL ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO ANDRE PEDROSA, VISE-VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1210-58.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DOS ANJOS, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Advogado: Dr. ROBERTO MEZZOMO, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL-EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1171-94.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Agravante(s): ROZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FABIANO GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. LARISSA DUARTE HAHN, Advogado: Dr. IGOR DANIEL ARRAIS DE LAVOR NAVARRO LINS, Agravado(s): ANA ROCHA DA SILVA, FLORIANO SOARES COSTA NETO, ISRAEL RIBEIRO DE OLIVEIRA, RIMA SEGURANÇA EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RICARDO JOSÉ VARJAL CARNEIRO LEÃO, SEVERINO RIBEIRO SOBRINHO, XERIFE VIGILÂNCIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1148-94.2017.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): ITALO TRAVASSOS REIS, Advogado: Dr. CARLOS

ALBERTO TOURINHO FILHO, Advogado: Dr. VANESSA VITERBO PEREIRA RIOS, Agravado(s): LUCAS SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUCAS ANDRADE PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ESEQUIAS DE OLIVEIRA SEGUNDO, NORSERGE-NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. MAURÍCIO ALVES DE SOUZA MOREIRA, ROMUALDO RAIMUNDO RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURÍCIO ALVES DE SOUZA MOREIRA, ROMUALDO RAIMUNDO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURÍCIO ALVES DE SOUZA MOREIRA, ZILMAR DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURÍCIO ALVES DE SOUZA MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1054-21.2022.5.06.0104 da 6ª Região**, Agravante(s): ENCRED EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, Advogado: Dr. HENRIQUE NÓBREGA GÓES, Agravado(s): CAMILA BARBOSA PINTO, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO CARVALHO TAVARES DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-912-16.2021.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): RAFAEL LIMA, Advogado: Dr. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-879-79.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE PIUMA, Procuradora: Dra. Sonyanna Sabadini, Agravado(s): EDUARDO DE SOUZA VENANCIO, Advogada: Dra. BETINA VIDIGAL CAMPBELL QUNTEIRO, LIMPEZA URBANA SERVICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. JOÃO CARLOS PERES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-873-35.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Agravado(s): DIOGO SILVA NUNES, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SÔNIA RODRIGUES DA SILVA, SEVIC CONSTRUTORA E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-843-32.2021.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Advogado: Dr. HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR, Advogada: Dra. MARITZZA FABIANE LIMA MARTINEZ DE SOUZA O.ROSSITER, Advogado: Dr. MARIZZE FERNANDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA PACHECO, Advogada: Dra. ANNE LOUYSE GOMES SOUZA, Advogado: Dr. CAROLINE PASSOS VELAME, Advogada: Dra. GESILDA LIMA MARTINEZ DE SOUZA, Agravado(s): CONSTANCE DENISE ALVARES DIAS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-828-26.2022.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): A. M. B. DE AGUIAR, Advogado: Dr. SALERMO SALES DE OLIVEIRA, Agravado(s): LARISSA FERNANDES MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. LAIS MOREIRA DE PAULA, Advogado: Dr. LUCCA PEÇANHA GARIOLLI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-823-62.2021.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A-BANPARÁ, Advogada: Dra. LORENA

SIROTHEAU DA FONSECA LESTRA, Advogada: Dra. DÉBORA MARIA RIBEIRO NEVES RIBEIRO, Agravado(s): NILSON BENEDITO PRATA CRUZ, Advogado: Dr. JADER KAHWAGE DAVID, Advogada: Dra. LUANA MONTEIRO RODRIGUES, Advogada: Dra. GABRIELLA BARBOSA SANTOS SASSIM RODRIGUES, PARA SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BRANDÃO BASTOS FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-821-10.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): FLAVIO ROBERTO VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM, Advogado: Dr. ISAÍAS DINIZ NUNES, Agravado(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. URSULINO MARQUES DE ARAÚJO NETO, Advogada: Dra. RAQUEL RAMALHO BACELAR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-816-24.2022.5.08.0014 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: NARA LUCIENNE ARAUJO DE MESQUITA, Advogado: Dr. DAVI COSTA LIMA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. RONE MIRANDA PIRES, PRO-SAUDE ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GUSTAVO NETO DO CARMO, Advogada: Dra. INGRID SANTOS CARDOZO, Advogada: Dra. LAIS MARCHETTI ZAPAROLLI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-775-45.2022.5.08.0018 da 8ª Região**, Agravante(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. LUCILEIDE GALVAO LEONARDO PINHEIRO, Agravado(s): RAIMUNDO ALEXANDRE DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. ANA DE CÁSSIA DE ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-706-45.2019.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): TRANSMAPA TRANSPORTADORA MARITIMA DE CARGAS DO PARA LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. THIEGO JOSÉ BARBOSA MALHEIROS, Agravado(s): ESPÓLIO de WALTER PENA DE MORAES, JOSE HERMINIO SOUZA FREITAS, Advogado: Dr. BRENO RUBENS SANTOS LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-706-78.2019.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS DE SALVADOR E ARATU, Advogado: Dr. ATAÍDE MENDES DA SILVA FILHO, Agravado(s): ROBERTO PINTO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Advogado: Dr. SARAH TUPINAMBÁ RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-687-06.2023.5.08.0201 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: ANGELICA BORGES GOMES, Advogado: Dr. JOSE ELIVALDO COUTINHO, J N DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. PAULO VICTOR OLIVEIRA DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-662-66.2023.5.08.0209 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogado: Dr. DAVI MACHADO EVANGELISTA, AGRAVADO: LUCIMAURA BRITO, Advogada: Dra. ALANA E SILVA DIAS, Advogado: Dr. JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ROSARIO

DOS SANTOS, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUCAO DA EDUCACAO-UDE, Advogado: Dr. JOSE LUIZ AMARAL PINGARILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-646-42.2021.5.21.0041 da 21ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Nervial Fernandes de Araújo, Agravado(s): ERICARLA MARIA SANTOS DOMINGUES, Advogado: Dr. LIONECIA LOPES DOS SANTOS, RN SAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SAL LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA AMARAL CÉSAR, Advogada: Dra. RAÍSSA LUANA DE DE MELO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-600-89.2014.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): ERIVAN VIEIRA FEITOSA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Dra. MÁRCIA CRISTINA TREMURA BARBOSA, Agravado(s): ATACADÃO S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA, Advogado: Dr. MARCOS VINICIUS CORUJEIRA RODRIGUES, RC-PRESTACAO DE SERVICOS VARIOS LTDA, Advogado: Dr. CARLOS OCTACÍLIO BOCAYUVA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-579-43.2022.5.21.0041 da 21ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogada: Dra. PAOLA DE CARVALHO SAMPAIO PIMENTA, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: ADRIANO COSTA BEZERRA, Advogado: Dr. CAIO BIAGIO ZULIANI, Advogada: Dra. DALYANA OLYMPIA SAMPAIO ALVES ZULIANI, ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO SOUZA OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-571-75.2021.5.05.0161 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, AGRAVADO: RAILDO SANTA RITA ARAUJO, Advogado: Dr. EDSON OLIVEIRA GOES JUNIOR, Advogado: Dr. ROMILSON SILVA CARDOSO, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-538-59.2023.5.10.0102 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: MARILENE ISABEL RIBEIRO, Advogado: Dr. ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS, MARIA DE DEUS OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS, KATH ARRAES DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS, INGRID FERNANDES ARAUJO GOMES, Advogado: Dr. ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS, KAROLINE DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. ANTONIO FURTADO JACINTO DE LEMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-532-88.2021.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Agravado(s): DAUBERON FREITAS DA ROCHA, Advogado: Dr. LENIVAN ELIAS SILVA, EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-494-22.2021.5.17.0003 da 17ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ESPIRITO SANTO, AGRAVADO: ADERSON DOS SANTOS RAIMUNDO, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, ALEXANDRE NASCIMENTO

MAIORDI, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, ALEXSANDER MENDES JUNIOR, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, ANA PAULA SANTANA BAVARESCO, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, HELDER VALLORINI GUASTI, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, JOSELANI CARLINI REDIGHIERI, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, LAELSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, LUCIANO DA SILVA SUBTIL, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, MARIA CELESTE GONCALVES FERREIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, SABRINA CORDEIRO BOCAYUVA RAMOS, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, SOLIANI RAMALHETE DELBONI, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, SHYRLENE ANIBAL SANTIAGO, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, THAIS LIVRAMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO MENEGUELLI MUNIZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-433-04.2020.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): JHON LENO DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO JORGE DE BRITO ANTUNES, Agravado(s): PINTURAS YPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. MARCOS ANTONIO KAWAMURA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-431-38.2018.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): ANTONIO JOSE ALEXANDRE OVINSKI, Advogado: Dr. EDERSON MARCELINO, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-390-38.2019.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. ÉRICA FERREIRA DE OLIVEIRA, Agravado(s): RODAENG ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. CRISTINA DAHER FERREIRA, SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDTICCC, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-382-25.2019.5.05.0531 da 5ª Região**, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): GILVAN FERREIRA SERVICOS FLORESTAIS LTDA, TANIO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-360-32.2022.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Agravado(s): FRANCISCO JEFERSON ARAUJO LEANDRO, Advogado: Dr. RIKALINE PATRICIO DE OLIVEIRA, F3 ELETRIFICACOES EIRELI-ME, Advogado: Dr. MARCUS FÉLIX DA SILVA LEITÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-322-65.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL

TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNÇÃO, Advogada: Dra. ALINE DE FÁTIMA RIOS MELO, Agravado(s): LARIANE MAYARA SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. FÁBIO CORRÊA RIBEIRO, Advogado: Dr. VICTOR HUGO SOUSA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-313-85.2021.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): LEONARDO VENTURA MACEDO, Advogado: Dr. EDSON GÓES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº Ag-AIRR-301-38.2022.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): ELCIVAN DA SILVA E SOUSA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-276-81.2022.5.06.0191 da 6ª Região**, AGRAVANTE: SUAPE COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUARIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, Advogado: Dr. PAULO ARTUR DOS ANJOS MONTEIRO DA SILVA, AGRAVADO: JOSE AMARO DA SILVA, Advogada: Dra. LUDMILLE TUANNY DE SOUZA LOPES SALES, PREMIUS EBENEZER SERVICOS EIRELI, Advogada: Dra. ALINE DE MELO OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-269-06.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JOSE ROBERTO DE JESUS RAMOS, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-247-09.2021.5.21.0010 da 21ª Região**, Agravante(s): PEDRO EDSON FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. FLÁVIO MOURA NUNES DE VASCONCELOS, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARTINS URBANO TARGINO, Agravado(s): RM SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Dr. ELBER ALENCAR NERY BIONDI, Advogado: Dr. GUSTAVO BRASIL VIEIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-237-43.2022.5.09.0016 da 9ª Região**, AGRAVANTE: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, AGRAVADO: MAURO RODRIGUES MENDES, Advogado: Dr. ANTONIO EMILIANO LESSKIU, Advogado: Dr. CARLOS CESAR LESSKIU, Advogada: Dra. MIRIA LOPES LESSKIU, VIGISOL SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL FRANCISCO CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-236-78.2019.5.10.0002 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: FAUSTO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERICK SANTOS BARROS, Advogado: Dr. GUALTER HENRIQUE DIAS MARTINS, COZISUL-ALIMENTACAO COLETIVA EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-222-84.2018.5.23.0126 da 23ª Região**,

Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. ADRIANA PAULA TANSSINI RODRIGUES SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE LIMA, Agravado(s): VALDEMAR ALVES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. NELTON SCHWINGEL, Advogado: Dr. MARCOS ANDRÉ SCHWINGEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-222-47.2017.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): ALVARAZ & ALVARAZ LTDA-ME, Advogado: Dr. LEANDRO ALVARAZ, CARLOS ROBERTO ALVARAZ EIRELI, Advogado: Dr. LEANDRO ALVARAZ, CIA. HERING, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Advogado: Dr. VERONICA SAUD BELMONT, GABRIELE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. MARCELA DIAS AMORIM PIMENTA, MARIANA ALVARAZ-ME, SHOULDER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. MATIA FALBEL, Advogada: Dra. PATRÍCIA KRASILTCHIK OLSZEWER, UNIAO DE LOJAS LEADER S.A-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RICARDO DA COSTA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-221-03.2018.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): LIMPURB EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, Advogado: Dr. GLORIA ANISIA BOMFIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. TIAGO GARCEZ DOS REIS, SERGIO ROBERTO PARAISO SANTIAGO, Advogado: Dr. VINICIUS LIMA SAPUCAIA, Advogada: Dra. ISADORA LIMA SAPUCAIA, Advogado: Dr. SABRINA DOURADO FRANCA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-219-35.2021.5.10.0111 da 10ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Agravado(s): COTA TUDO COMÉRCIO DE CELULARES EIRELI, MARCIO ROCHA MARQUES, Advogado: Dr. WALTER DE CASTRO COUTINHO, Advogado: Dr. ELIZETE DOS SANTOS LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-204-54.2023.5.11.0051 da 11ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS-IBAMA, AGRAVADO: DANIEL AUGUSTO SOUSA DE ARAUJO, Advogado: Dr. GUILHERME FROSI BENETTI, MILLENIUM SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, UNIÃO FEDERAL (AGU)-RR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-201-10.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Agravado(s): LUCIANO SANTOS MARINHO, Advogada: Dra. LUCIANA SANTIAGO OLIVEIRA CERQUEIRA, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-188-25.2023.5.08.0103 da 8ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO PARA, AGRAVADO: CONSORCIO AB, Advogado: Dr. RODRIGO COSTA LOBATO, RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JEAN SAVIO SENA FREITAS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo

Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-163-82.2022.5.14.0425 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. JOAO PAULO SETTI AGUIAR, AGRAVADO: FRANCISCA ERONILDE DE ARAUJO CAMARA, Advogado: Dr. GERCER DA SILVA PEIXOTO, TECSERV-TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-160-98.2019.5.12.0034 da 12ª Região**, Agravante(s): ARTHUR HANK, Advogada: Dra. ELYS SCHNEIDER WESTPHAL, Agravado(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, SPDM-ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. CARLOS CARMELO BALARÓ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-101-72.2023.5.19.0003 da 19ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE ALAGOAS, AGRAVADO: INSTITUTO SAUDE E CIDADANIA-ISAC, Advogado: Dr. SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, ANTHONY GABRIEL ANJO ALVES, Advogado: Dr. JUDSON ANDRADE GOMES BEZERRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101-40.2021.5.08.0006 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. DIRCEU MARCELO HOFFMANN, Agravado(s): JOSUE SILVA DE SENA, Advogado: Dr. HILTON DA SILVA PONTES, Advogada: Dra. DEISE MARIA CARVALHO DE ANDRADE, LDM ENGENHARIA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-90-72.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: JOSE VALDIR VIEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. DAN CHRISTINAN DO CARMO SILVA, HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-82-11.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): ALVARO DOS PASSOS FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA PERDIZ PINHEIRO, Advogado: Dr. LEONARDO FALCÃO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-60-83.2017.5.05.0463 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: JOSE MARCELINO SILVA NETO, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA FRANCO, Advogado: Dr. RODRIGO BARRA MENDES, ALBAN ENGENHARIA E CONSERVACAO PREDIAL LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-56-43.2023.5.11.0051 da 11ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA PORTO LTDA-ME, Advogado: Dr. RODRIGO SILVA LIMA, Agravado(s): YAGO RODRIGUES FERREIRA GOMES, Advogado: Dr.

JOAO FABIO DE FREITAS BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-52-42.2013.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): EDUARDO FERREIRA LANDIN, Advogado: Dr. JÚLIO CÉSAR VALLESI RIBEIRO, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-1703-29.2013.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. GEANE MONTEIRO GUIMARÃES, Agravado(s): HELCIO JOSE DOS SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANA BRITTO ARAGÃO NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, quanto ao tema "promoções por antiguidade-adesão automática às regras do PCCS de 2008 em substituição aos critérios do PCCS de 1995", para processar o recurso de revista, no aspecto; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "critério de alternância entre as promoções". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1068-05.2017.5.05.0493 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Stephanie Schnöll, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE CAPUTO BARRETO, Advogada: Dra. GISELLI TAVARES FEITOSA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO FREITAS PESSOA, Advogado: Dr. GILPÉTRON DOURADO DE MORAES, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) reconhecer que o tema "Fazenda Pública-correção monetária-juros de mora-Tema nº 810 da Tabela de Repercussão Geral" oferece transcendência política; (c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 897, § 7º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância das teses fixadas no Tema de Repercussão Geral nº 810, o que implica a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária no período compreendido entre o dia 30/06/2009 (data da publicação/vigência da Lei nº 11.960/2009-declarada inconstitucional) e o dia 30/11/2021. A partir do mês de dezembro de 2021, por força do art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, aplica-se tão somente índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Observada, no que couber, a Resolução nº 303 do CNJ. **Processo nº ARR-701-05.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GABRIEL MACHADO CATUGY, Advogado: Dr. GUSTAVO MOTA LEAL DE FIGUEREDO FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, considerando que o único tema do recurso é a "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", não apreciar o mérito, nos termos do disposto no art. 282, § 2º, do CPC de 2015, (b) reconhecer que o tema da "legislação aplicável ao empregado contratado no Brasil para prestar serviços em águas nacionais e internacionais" oferece transcendência política e, no aspecto, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, por violação do art. 3º, II, da Lei nº 7.064/82 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a aplicação da legislação brasileira, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para prosseguir no exame

dos recursos ordinários do reclamante e das reclamadas quanto às parcelas objeto da condenação em Primeiro Grau, como entender de direito. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-598-78.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogado: Dr. EVANDRO DOS SANTOS ROCHA, Agravante(s) e Recorrido(s): CRISTINA OGATA HAMAMOTO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Advogada: Dra. PATRÍCIA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de concessão de diferenças de horas extras e adicional noturno decorrentes do reflexo do adicional de periculosidade no cálculo das referidas parcelas, e reflexos e incidências, que são verbas acessórias da principal. Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-100046-47.2023.5.01.0451 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. LIGIA NOLASCO, AGRAVADO: ROBSON GARRIDO FINTELMAN, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. DAFNE REIS PICININI, ESQUADRA-TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANCA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20400-23.2020.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DO RIO GRANDE, AGRAVADO: JEAN PIERRE FEIJO PIETRO, Advogada: Dra. INGRID SIMOES MOREIRA, Advogada: Dra. JESSYCA RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. MURILO NEVES DOS SANTOS, ENGESA COLETA DE RESIDUOS E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20167-21.2022.5.04.0781 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ANDRESA ROBERTA MULLER, Advogada: Dra. CAMILA SPIEKERMANN, Advogado: Dr. JORGE LUIZ GARCEZ DE SOUZA, Advogada: Dra. LUCINARA TITELLO SERAFINI, JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11612-59.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogado: Dr. MÁRIO LUCAS DE ABREU RESENDE, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Agravado(s): GERALDO ILDEU MATOSO DINIZ, Advogado: Dr. FÁBIO MARTINS VEIGA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11601-91.2015.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Adriano de Alencar Saboya, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11452-18.2015.5.03.0181 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Agravado(s): MARCOS ANDRE BRAZ MARQUES, Advogada: Dra.

ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11274-33.2017.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-11137-29.2020.5.15.0068 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-10887-28.2023.5.03.0099 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, AGRAVADO: ALAN DAMASCENO GOMES, Advogada: Dra. ANA LUISA CUNHA DUARTE, Advogada: Dra. RAFAELA RODRIGUES GONCALVES, NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, BARBARA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, FRANCIMARIO AVELINO DE ARAUJO, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, LOUISE ARAUJO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS DA CUNHA, Advogada: Dra. JESSICA MORAIS DE LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10820-74.2015.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA APARECIDA MAIA SATURNINO MUNIZ, Advogada: Dra. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO, Agravado(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO PIMENTA PASSOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10695-55.2023.5.15.0069 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ANELITA DUARTE NASCIMENTO, Advogada: Dra. JOICI DE SOUZA SILVA, TORRES & VIANA FOOD LTDA-ME, Advogada: Dra. FELICIA ROMAN DE OLIVEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10632-97.2015.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Agravado(s): ROSIANE LUIZ RESENDE, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento

em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10222-63.2015.5.03.0011 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRACÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. JEFFERSON CALIXTO DE OLIVEIRA, Agravado(s): JULIANA ANGÉLICA ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. EDSON RANDAL CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-10187-57.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EUGENIO CEZAR RAMOS, Advogado: Dr. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES, MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interposto pelas partes reclamada e reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1826-50.2013.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): LUZIA VIEIRA CRUZ, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.-MGS, Advogada: Dra. SABRINA ZOCRATO NEBIAS, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamada e reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-1304-65.2014.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA CRUZ NILTON, Advogado: Dr. MÚCIO WANDERLEY BORJA, Advogado: Dr. CAIO MARCIO BORJA FILIZZOLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-824-86.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogada: Dra. PAULA PEREIRA PIRES, AGRAVADO: LM MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ADEILSON AMANCIO DOS SANTOS, ADEMICIO BATISTA GONZAGA, Advogada: Dra. ELAINE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. JONAS FERRAZ MAIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-775-59.2023.5.08.0002 da 8ª Região**, AGRAVANTE: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, AGRAVADO: MARCIAL CANUTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRE CAMELIER MEDRADO, TEC LIX AMBIENTAL LTDA-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-680-38.2019.5.05.0039 da 5ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DO PATRIMONIO ARTISTICO E CULTURAL DA BAHIA, AGRAVADO: BENILSON GOMES MIGUEZ REGIS, Advogada: Dra. LIVIA DE JESUS SILVA SANTOS, ESTADO DA BAHIA, STAFF CONSTRUCOES INCORPORACOES EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-636-27.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI, Agravado(s): THAIS RODRIGUES OTONI, Advogado: Dr. BETÂNIA DAS GRAÇAS MENDES, Advogado: Dr. FÁBIO JORGE BOURE DAHER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de

instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-304-54.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI, VILMA VITORIA CIRIACO, Advogado: Dr. MARCELO DE ANDRADE PORTELLA SENRA, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento em recurso de revista interpostos pelas partes reclamada e reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo nº AIRR-248-34.2023.5.14.0425 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, MARIA MAGAISTE DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-170-24.2023.5.23.0026 da 23ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, AGRAVADO: JHONATAN HENRIQUE VIEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA LOURENCO SILVA, Advogado: Dr. WESLEY EDUARDO DA SILVA, TRANSPORTER SEGURANCA PRIVADA LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-126-33.2023.5.14.0421 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: MARIA LAEDIA PEREIRA DA SILVA, PIT-STOP COMERCIO E SERVICOS LTDA-EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-104-03.2021.5.05.0192 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. ANTONIO LUIZ CALMON NAVARRO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, AGRAVADO: WELLINGTON DE JESUS ARAUJO, Advogado: Dr. FABIANO VILAS BOAS GOMES, Advogado: Dr. MARCELO VILAS BOAS GOMES, COOPERSADE-COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogada: Dra. MARYUSCHA SANTOS ALMEIDA RAMOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-96-91.2014.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ESTELA DE FARIA SILVA, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES SEBASTIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-132700-63.2013.5.17.0008 da 17ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Recorrido(s): NILSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. DIOGO MORAES DE MELLO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, apenas quanto ao tema "REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para julgar improcedente o pedido de diferenças da parcela RMNR. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de 2% sobre o valor atribuído à causa, das quais fica isento, por

ser benefício da Justiça Gratuita. Prejudicado o exame do tema remanescente do apelo. **Processo nº RR-10300-41.2007.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDNA MARIA DE OLIVEIRA VIANA, Advogado: Dr. JOSÉ BALBINO DE ALMEIDA, Recorrido(s): MARIA CRISTINA GONCALVES, MARIA CRISTINA GONCALVES CONFECCOES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo nº RR-2170-02.2011.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO VINCIGUERRA TSCHIEDEL, Recorrido(s): WAGNER DA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS PORTO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para restabelecer a sentença, que julgou improcedente o pedido de diferenças da parcela RMNR. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo autor, no importe de 2% do valor dado à causa, das quais fica isento, por ser beneficiário da Justiça Gratuita. **Processo nº EDCiv-RRAg-1002857-27.2016.5.02.0077 da 2ª Região**, Embargante: CECILIA MINIOLI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. SÉRGIO SOARES BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ CORREIA NEVES, Advogado: Dr. JOSÉ BAUTISTA DORADO CONCHADO, Advogado: Dr. RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO, Advogado: Dr. RICARDO POLLASTRINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e acrescentar ementa ao recurso de revista referente ao tema "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA". Ainda, corrigir erro material, sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo, fazer constar do dispositivo do recurso de revista: "Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora em relação aos temas: "PRESCRIÇÃO PARCIAL. VANTAGENS PESSOAIS. DIFERENÇAS. ADESÃO À NOVA ESTRUTURA SALARIAL UNIFICADA DE 2008 (ESU/2008). RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE" e "FUNÇÃO DE CONFIANÇA DO TESOUREIRO DE AGÊNCIA BANCÁRIA", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e por violação do artigo 224, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e declarar a prescrição parcial da pretensão de pagamento de diferenças salariais das vantagens pessoais, e, por estar a causa madura para julgamento, indeferir o pedido e para julgar procedente o pedido de pagamento da sétima e oitava horas diárias como extras, com os respectivos reflexos, observada a base de cálculo das horas extras prevista na Súmula nº 264 e do divisor aplicável aos bancários nos termos da Súmula nº 124, ambas do TST, relativamente ao período em que a parte autora exerceu o cargo de tesoureiro". **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001491-41.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Embargante: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. DOMINGOS ANTÔNIO FORTUNATO NETTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Embargado(a): GIANCARLO CONDE DORO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO S. ANTUNES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001485-23.2016.5.02.0019 da 2ª Região**, Embargante: BIO 2 IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS MEDICO HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. UBALDO JUVENIZ DOS SANTOS JÚNIOR, Embargado(a): APARECIDO BONILHO GILABEL, DMHO COMERCIO DE MATERIAS

HOSPITALARES E ORTOPEDICOS LTDA-ME, JOAO RENATO FRESCHI, Advogado: Dr. IGOR GERALDELLI RIBEIRO, JP PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, LEONARDO MAGARIAN BUENO, Advogado: Dr. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO, MARCELA MILENA MAGARIAN BUENO CYRINO DA SILVA, Advogado: Dr. ELLERY SEBASTIÃO DOMINGOS DE MORAES FILHO, MARCIO BONILHO GILABEL, MARIA DO CARMO DO NASCIMENTO, OSTEOTEC-COMERCIO DE IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. CRISTIANO RAFAEL ABUD, Advogado: Dr. ANTÔNIO JORGE FERNANDES, PAST CONSULTORIA E SERVICOS ESPECIALIZADAS LTDA., Advogado: Dr. JÚLIO ROBERTO MORENO, RENATO AUGUSTO GREGORUTTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON URBANO, SILVANA LOPES DE MELO BONILHA, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, WILLIAM APARECIDO GOULART BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001392-36.2021.5.02.0714 da 2ª Região**, Embargante: A.E.N.J., Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO INNOCENTI, Advogada: Dra. LIBIA ALVARENGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIO GUCCIONE MOREIRA, Advogada: Dra. SAMANTA DE LIMA SOARES MOREIRA LEITE DINIZ, Advogado: Dr. WELISSON LOPES DIAS, Advogada: Dra. AMANDA BORGES PIRES DA FONSECA, Advogado: Dr. RENATO PEREIRA RIBEIRO, Advogada: Dra. NATÁLIA APOSTÓLICO SILVÉRIO, Advogada: Dra. LAURA OLIVIA VIEIRA SILVA, Embargado(a): R.C.C.S., Advogado: Dr. MARIO TADEU AYRES MARTINS, Advogado: Dr. PABLO VIANNA ROLAND, Advogado: Dr. ARIEL MEDEIROS GRACIA VIANNA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001180-22.2019.5.02.0023 da 2ª Região**, Embargante: MARIA LUCIA CARDOSO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR, Embargado(a): MOCKUP COMUNICACAO VISUAL LTDA.-EPP, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO NEHREBECKI JÚNIOR, SILMARIO DANTAS PEDROSA, Advogado: Dr. WILLIAM FERNANDES CHAVES, VANESSA SOARES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001014-73.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Embargante: MAURIVAN BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, Embargado(a): ALPHATASTE INDUSTRIA E COMERCIO DE AROMATIZANTES LTDA, Advogado: Dr. WILSON ROBERTO GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000576-56.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Embargante: HENRIQUE LUCCHESI COSTATO, Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, Embargado(a): GAFISA S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100750-44.2019.5.01.0243 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. THAISE ALANE DA SILVA SANTOS, Embargado(a): LUCIANA LOPES DE MELO MONTEIRO, Advogado: Dr. ANSELMO TORRES DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-100327-93.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Embargado(a): DENISE LEMOS CAVALCANTE GOSSN, Advogado: Dr. HENRIQUE LOPES DE SOUZA, FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, MARILDA LEMOS CAVALCANTI, MARIZE LEMOS CAVALCANTE

GUEDES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-20714-24.2020.5.04.0234 da 4ª Região**, Embargante: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO JUCHEM, Advogada: Dra. ROSSANA MARIA LOPES BRACK, Embargado(a): PAULO CESAR GOMES BITENCOURT, Advogado: Dr. BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO, Advogado: Dr. MÁRCIO LOPES RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-11929-97.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE CHARQUEADA, Advogado: Dr. VALDIR APARECIDO CATALDI, Embargado(a): CAMILA FERNANDA ZANI GAVA, Advogado: Dr. ROBERTO DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. LUCAS ANDREOTTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11825-35.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS LTDA.-LOGÁS, Advogado: Dr. JUSSARA ÁLVARES DE OLIVEIRA, Embargado(a): WILLIAN DE OLIVEIRA TOMAZ DE SOUZA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO BORGES TEIXEIRA, Advogada: Dra. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA, Advogado: Dr. JANAINA CRISTINA ALVES NEPOMUCENO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-AIRR-11632-03.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Embargante: ENERGISA SOLUCOES CONSTRUCOES E SERVICOS EM LINHAS E REDES S.A, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado: Dr. JOAO LOPES BRAGA, Embargado(a): ODAIR ANTONIO FUMACHE, Advogada: Dra. ANA CLÁUDIA ARANTES GRECHI, Advogado: Dr. EYDER LINI, Advogado: Dr. TAIS DE LIMA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-11515-11.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante: OJI PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. REGIANE MARIANI GONZAGA FRANCO, Advogado: Dr. DEBORA KARINA SAITO SPOLIDORO, Advogado: Dr. FERNANDA GABRIELA SPOSITO, Advogado: Dr. NATHALIA MACEDO CESAR, Embargado(a): SILVIO LUIS JUSTINO, Advogado: Dr. ANTÔNIO FLÁVIO MONTEBELO NUNES, Advogada: Dra. AMANDA REGINA VIEGAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão quanto à análise do tema "INTERVALO INTRAJORNADA-CONCESSÃO PARCIAL-PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017-SÚMULA Nº 437 DO TST" e negar provimento ao agravo interno no tópico. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-11275-14.2020.5.03.0073 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. ANA VIRGÍNIA BATISTA LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. MARCEL RACHID SIQUEIRA CANÇADO, Embargado(a): JOAO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRO ALVES TAVARES, Advogado: Dr. THOMAZ FERNANDES BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-10577-52.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Embargante: TIAGO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARTUR MACEDO JÚNIOR, Advogado: Dr. MATEUS VIEIRA BOMTEMPO, Advogado: Dr. GLACUS BEDESCHI DA SILVEIRA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RRAg-10117-08.2014.5.15.0102 da 15ª Região**, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Embargado(a): ADONIRAN DOS SANTOS SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. FRANCISCO IVAN

NAGY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-10082-19.2022.5.15.0118 da 15ª Região**, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Embargado(a): ANDERSON LUIS BUENO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR-858-97.2021.5.12.0046 da 12ª Região**, Embargante: SELAMIX IMPERMEABILIZANTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. DANIEL DE MELLO MASSIMINO, Embargado(a): WALDIR MAAS, Advogado: Dr. WILLIAN LEONARDO DA SILVA, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO COELHO RAMOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-621-12.2021.5.09.0672 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE LONDRINA, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA, Advogada: Dra. JÚLIA VITÓRIA CABRAL LIMA, Advogado: Dr. DANNIELLY MELO DE ALMEIDA SOUZA, Embargado(a): DAIL S.A.-DESTILARIA DE ÁLCOOL IBAITI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-445-31.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: CONSTRUTORA ARRAES & FORTES LTDA-EPP, Advogado: Dr. PEDRO VITOR BARBOSA PORTELA, Embargado(a): MILTON DE SOUSA, Advogado: Dr. ROSIANNE PEREIRA DE SOUSA CORREIA, Advogado: Dr. VANESSA ROSANA MORAIS ARAGAO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-350-40.2022.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: AUTO ONIBUS LIDER LTDA, Advogado: Dr. HIRLEY VERÇOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FERNANDO BORGES DE MORAES, Advogado: Dr. JOSÉ PERCEU VALENTE DE FREITAS, Advogado: Dr. AILSON MATHEUS MENEZES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. FRANK DANIEL SOARES CORREIA, Embargado(a): JUESSIO DE MELO RODRIGUES, Advogado: Dr. IOLDY VÂNIO LIMA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-153-67.2022.5.14.0092 da 14ª Região**, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. SANDRO RICARDO SALONSKI MARTINS, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. FELIPE WENDT, Advogado: Dr. EBER COLONI MEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ANA PAULA CABRAL DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, ACOLHER os embargos de declaração, para sanar omissão quanto à insurgência relativa ao momento oportuno para comprovação do ajuizamento do protesto judicial, sem conferir efeito modificativo ao julgado, e negar provimento ao agravo interno, no particular. **Processo nº Ag-RRAg-1001864-22.2017.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): SILVIA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID LEAN DE SOUZA, Advogado: Dr. JULIANO SANTIAGO DOLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo

interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001427-28.2019.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S A, Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Agravado(s): ALVORADA SERVICOS ADMINISTRATIVOS-EIRELI-EPP, Advogado: Dr. RAFAEL RINALDI, CAROLINE CANALLI DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. AURÉLIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. PRISCILA BATELLI CAPPELLINI, MORGAN BRASIL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, VAIPER SERVICOS ADMINISTRATIVOS-EIRELI-EPP, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001260-39.2022.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO LEMAM-HABITEM, Advogado: Dr. FABIO DE ASSIS, Advogada: Dra. AMANDA GARCIA MARQUES, Agravado(s): PEDRO GARFUNKEL, Advogado: Dr. VÍTOR SILVA KUPPER, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000784-20.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): I9 SOLUTIONS COMERCIO LTDA-ME, Advogado: Dr. WANDER IANCSO BRANCALHONI, Agravado(s): HNA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA, LUANA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. ELIAS JOSÉ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000486-75.2020.5.02.0263 da 2ª Região**, Agravante(s): PASS WORLD COMERCIAL EIRELI, Advogado: Dr. FÁBIO COMODO, Agravado(s): FRANCISCO DOS SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. JOSE VICENTE DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1000150-47.2013.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): PERSICO PIZZAMIGLIO S.A., Advogado: Dr. CHARLES HANNA NASRALLAH, Agravado(s): MARCIO COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. JOSÉ ROZENDO DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-102400-78.2008.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Agravado(s): SILVIA REGINA SERGIO KRAEMER, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, Advogada: Dra. WANDA ELISABETH DUPKE, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101379-54.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): DANDARA ANTUNES SALGUEIRO, Advogado: Dr. FLÁVIO MARQUES DE SOUZA, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101196-53.2019.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): NEOTIN NEONATAL TERAPIA INTENSIVA S.A., Advogada: Dra. MARTA CRISTINA DE FARIA ALVES, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MORETT PINHEIRO, Agravado(s): PAOLA XAVIER BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO GONÇALVES DE AMORIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100342-18.2020.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): FABIO MAGALHAES RIBEIRO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. GUSTAVO ANTÔNIO MONTEIRO DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS MORAES RIBEIRO, Advogado: Dr. BERNARDO BARROCAS ALMEIDA, Advogada: Dra. RACHEL DE OLIVEIRA BARRA, Advogado: Dr. POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. FLAVIO JOSE RAMOS FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 550/553, determinar o processamento do agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100332-38.2021.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s): PHILIPE VIANNA DE AZEVEDO, Advogada: Dra. SIMONE FAUSTINO TORRES VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.881/1.884, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-81400-53.2008.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DOS SANTOS SOEIRO, Advogado: Dr. ANTÔNIO DOS SANTOS CARVALHO LIMA FILHO, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-24530-71.2021.5.24.0056 da 24ª Região**, Agravante(s): SERGIO ANTONIO PICOLI JUNIOR-EPP, Advogado: Dr. MICHEL RODRIGO LOPES, TRANSPILOTO CARGAS E TRANSPORTES EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. MICHEL RODRIGO LOPES, Agravado(s): WAGNER FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. IVAN ALVES DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20927-54.2017.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO-CORSAN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PETRI DA SILVA, Agravado(s): MAIR ROQUE BARASUOL, Advogada: Dra. ANELISE CANCIAN COCCO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-20851-49.2017.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RAFAEL CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. VANESSA GOULART DE LARA, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO VALE DO PARANHANA, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA, Advogado: Dr. CARLOS PAIVA GOLGO, Advogado: Dr. FELIPE LUCCA, Advogado: Dr. EGÍDIO LUCCA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20749-52.2021.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, Agravado(s): ADRIANA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO RODRIGUES NUNES, Advogado: Dr. LUCIANO MATHEUS KISSMANN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12124-**

29.2017.5.03.0028 da 3ª Região, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): EDER HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. HELEN CAROLINE DIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GLEICE FERNANDA LOPES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11965-73.2014.5.01.0246 da 1ª Região**, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA, Agravado(s): CIDENY DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. MÁRCIO EVANGELISTA DOS SANTOS, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ MÁRIO DE GRANO ALONSO, RHBRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. ALDO GESSNER NETO, Advogado: Dr. FELIPE FERREIRA CESCONETTO, ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. KARLOS LOCK, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11734-82.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): MAYCON CRISTIAN NAVARRO, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11614-42.2020.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. FLAVIA MARTINS GONCALVES DE AZEVEDO, Agravado(s): MOISES LEITE, Advogado: Dr. VANDERLEI APARECIDO PINTO DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11335-31.2016.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. POLLYANA RESENDE NOGUEIRA DO PINHO, Agravado(s): ANA FLAVIA DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. FABRÍCIO JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11233-19.2019.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): PREMIER TRANSPORTES DE CARGAS LTDA, Advogado: Dr. EDERSON CÉSAR VENDRAME, Agravado(s): FERNANDO RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11175-75.2013.5.15.0039 da 15ª Região**, Agravante(s): ARCOR DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): ANTONIO APARECIDO SANTOS SERVIJA, Advogado: Dr. GLAUCO AYRTON SILVEIRA ZEPPELINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10710-02.2013.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA., Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Agravado(s): ROGÉRIO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NABSON SANTANA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 2575/2596, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto aos temas "TEMA Nº 1.046 DO STF-GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUPLEMENTAR-NATUREZA JURÍDICA-

INTEGRAÇÃO À REMUNERAÇÃO-NORMA COLETIVA-PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 7ª TURMA" e "JORNADA DE TRABALHO-REGIME DE COMPENSAÇÃO-"BANCO DE HORAS"-INTEGRAÇÃO DAS HORAS DE TRAJETO À JORNADA-INVALIDADE NÃO CONFIGURADA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nos referidos tópicos e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-10705-14.2017.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): RENATO DE MORAIS GUIMARAES, Advogado: Dr. ALEX JOSÉ SOARES CURY, Advogado: Dr. JUCELE CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. ANTÔNIO EUSTÁQUIO DA ANUNCIAÇÃO, Agravado(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10621-71.2021.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA VALE PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA, Agravado(s): FIEL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA EDUARDO, ROSANA DIAS, Advogado: Dr. HIGOR FERREIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10599-73.2022.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA-SGC, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogada: Dra. CAMILA PEREIRA ARANTES LEITE LEAL, Agravado(s): MARIA LUCIA EMIDIO, Advogado: Dr. FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10334-18.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S/A, Advogada: Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, Agravado(s): JOSE ELIS DE LIMA, Advogado: Dr. RODRIGO FERREIRA FERRARI, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10228-07.2022.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogada: Dra. TIALA SORAIA DE FARIAS CARVALHO, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, Agravado(s): RAILTON LUZ RANGEL, Advogado: Dr. ABNER MARQUES GOMES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1216/1221, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-ampliação por norma coletiva-jornada de 8 horas-prestação habitual de horas extras-descumprimento do ajuste-jurisprudência fixada no Supremo Tribunal Federal". Também, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-ampliação por norma coletiva-jornada de 8 horas-prestação habitual de horas extras-descumprimento do ajuste-jurisprudência fixada no Supremo Tribunal Federal" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10065-40.2015.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): RAFAELA GORINO CRUZ, Advogado: Dr. ÉLDER GUERRA MAGALHÃES, Agravado(s): EXAMINAR CLINICA MEDICA OCUPACIONAL LTDA-ME, Advogado: Dr. SIDNEY VANELLI HISSA, Relator: Ex.mo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-10043-58.2023.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): PMINAS BRASIL CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. RODRIGO MADEIRO MACIEL, R. C. VIEIRA LTDA, Advogado: Dr. JOAO VITOR FREITAS DA CRUZ, RAFAEL DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1418-78.2013.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): SILVIO RAIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Dr. LUÍS AUGUSTO SEIXAS, Advogado: Dr. RUI MORAES CRUZ, TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-789-85.2021.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogada: Dra. PAULA MENEGUETTI BERNARDELLI CASTRO, Agravado(s): JOSE ALVES MARTINS, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-565-19.2021.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): GILBERTO CARNEIRO LEITE, Advogado: Dr. MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS, Agravado(s): COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA, Advogado: Dr. FERNANDO JORGETO DA SILVA, NEOENERGIA S.A, Advogado: Dr. OSVALDO DE MEIROZ GRILO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-559-77.2015.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Agravado(s): MARIA KEINA DE CASTRO SIMOES, Advogada: Dra. DJANE OLIVEIRA MARINHO, TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI-EPP, Advogada: Dra. FLÁVIA RAMOS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-554-77.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. HEITOR DE AZEVEDO PICANÇO PERES NETO, Agravado(s): REGINALDO DA SILVA PELAES, Advogado: Dr. FÁBIO FONTES ESTILLAC GOMEZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-533-27.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIAO SALVADOR ASSISTENCIA 24 HORAS EIRELI-ME, Advogado: Dr. THIAGO JOSE FIGUEIREDO AMADO, Agravado(s): CARLOS ALBERTO SANTANA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO LUCAS SOUTO QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-529-95.2021.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSE VIEIRA ALMEIDA, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. VINICIUS ALEXANDRE G. CIDRAL, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-496-20.2022.5.21.0011 da 21ª Região**, Agravante(s): TOYOLEX AUTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELLO ROCHA LOPES, Advogado: Dr. HENRIQUE BURIL WEBER, Agravado(s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS NO COMERCIO DE MOSSORO E MEDIO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO DA COSTA GONDIM, Advogado: Dr. MANOEL MEDEIROS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-483-81.2022.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): RI HAPPY BRINQUEDOS S.A., Advogado: Dr. ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO, Advogado: Dr. JUAREZ RIBEIRO DE PAIVA JUNIOR, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. MAYKON FELIPE DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, CONHECER PARCIALMENTE do agravo interno e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Processo nº Ag-AIRR-412-95.2022.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Agravado(s): MARCELO ADRIANO DA LUZ, Advogado: Dr. DENILSON RAUL PORFÍRIO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-247-02.2022.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA DE SISTEMAS DE TRANSMISSÃO SPE LTDA., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, Agravado(s): ALOISIO SCHWENDLER, Advogado: Dr. MILLER HORST SCHOSSLER, Advogado: Dr. TIAGO VELLOSO RODRIGUES, CONSTRUTORA REMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DE AZEVEDO GROSSI, CSS CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, INTERLIGAÇÃO ELÉTRICA IVAÍ S.A., Advogado: Dr. RICARDO CHRISTOPHE DA ROCHA FREIRE, SADESUL PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-227-92.2019.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s): ITALO LONNI JUNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME CAMARGO LIMA, Advogado: Dr. AMANDA GROSSI CONTE, Agravado(s): JEFERSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. MATEUS FELIPE JOSE ALVARES MORAES, Advogada: Dra. AMANDA BATISTA GALHARDO SALATINI, Advogado: Dr. ELOISA APARECIDA JULIAO DA SILVA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-194-74.2018.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, Agravado(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR BENGHI DEL CLARO, Advogado: Dr. CONCEICAO ANGELICA RAMALHO CONTE, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ-SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. MAURO JOSÉ AUACHE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-EDCiv-RRAg-20-53.2022.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. PAULA GEÓRGIA COSTA BANDEIRA, Advogado: Dr. MORGANA GARBUIO ZITTEL, Advogado: Dr. ELIZA HARTUNG TEIXEIRA, Agravado(s): ARIANE TITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRO SERRATINE DA PAIXÃO, Advogada: Dra. PATRICIA SERRATINE DA PAIXÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº AIRR-1492-72.2014.5.11.0012 da 11ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR, Agravado(s): ANDERSON MENEZES GOMES, Advogada: Dra. ALINE MARIA PEREIRA MENDONÇA

MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-888-20.2012.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Dra. RENATA MOLLO DOS SANTOS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Agravado(s): JORGE CELENTE, Advogado: Dr. JOÃO ANTONIO FACCIOLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir os pedidos formulados pela PETROS na petição de nº 473602/2024-4. Também à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos de instrumento das partes rés. **Processo nº AIRR-745-29.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS CACHONIS E OUTROS, Advogado: Dr. JOSÉ HENRIQUE COELHO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JÚLIA ZENUN JUNQUEIRA MIYAMURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-85000-27.2007.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANA BARBARA RODRIGUES, Advogado: Dr. RICARDO LAMEIRÃO CINTRA, Advogado: Dr. RENAN MARCELINO ANDRADE, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. ADRIANA RODRIGUES JULIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11887-98.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Recorrente(s): USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogada: Dra. ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM, Advogado: Dr. CÉSAR AUGUSTO GOMES HÉRCULES, Recorrido(s): MAURO CÉSAR MEDINA, Advogado: Dr. FABIANO RENATO DIAS PERIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré, por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade do acordo coletivo que instituiu os turnos ininterruptos de revezamento de sete horas e vinte minutos, excluindo da condenação as horas extraordinárias dela decorrentes. Ficam mantidas apenas as horas extras excedentes dos limites estabelecidos pela norma convencional, deduzidos eventuais valores pagos sob o mesmo título, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantidos o acórdão embargado quanto a negativa de provimento do agravo de instrumento do autor e o valor da condenação para fins recursais. **Processo nº RR-11170-61.2016.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D Andrea Vaz Ferreira, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. RENATA VALERIA ULIAN, TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. JOSE ANTONIO MARTINS BARALDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-2248-24.2016.5.09.0091 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Recorrido(s): GILBERTO TENORIO CAVALCANTE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RR-2105-95.2017.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. JEFFERSON BRUNO PEREIRA, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS RODRIGUES CHAVES PIOVISAN, Advogado: Dr. CELSO CORDEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para

restabelecer a r. sentença que reconheceu a validade da quitação outorgada pelo exequente em razão da adesão ao PDI 2020 e extinguira execução com resolução de mérito em relação às verbas a ele devidas. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo autor, o qual fica isento na forma da lei (pág. 1543). **Processo nº RR-548-83.2019.5.23.0037 da 23ª Região**, Recorrente(s): VILMA CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE DOIS PINHEIROS LTDA.-EPP, Advogado: Dr. VANDERLEI NEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85, VI, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de horas extras excedentes da 8ª hora diária, com os adicionais e reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1001663-47.2016.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: TV ÔMEGA LTDA., Advogada: Dra. CLÁUDIA KELLEN QUEIROZ COSTA BARDELIN, Advogado: Dr. ARTUR JACOBELLI NUNES DE OLIVEIRA, Embargado(a): JOSE CARLOS MARQUES, Advogada: Dra. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1000228-10.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: EMPRESA LIMPADORA MONTEIRO LTDA, Advogado: Dr. ROBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Embargado(a): HILDETE SOUSA AGUIAR, Advogado: Dr. CESÁRIO AGOSTINHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº EDCiv-RR-11832-61.2016.5.03.0163 da 3ª Região**, Embargante: GEZIEL ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CELSO ARANTES BRITO NETO, Advogado: Dr. JOÃO PEDRO OTTONI SILVA, Embargado(a): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES PASSOS, Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos declaratórios. **Processo nº Ag-RR-1002027-14.2017.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANE SERRANO GIMENEZ, Advogado: Dr. FABYO LUIZ ASSUNÇÃO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100230-64.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. RICARDO FONSECA ROCHA, Advogado: Dr. SANDRO ALEX BITTENCOURT DA SILVA, WILLIAM DE SOUSA ARRIEL, Advogada: Dra. MARIA VICTORIA SANTOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100165-98.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDELI DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. MURILLO DOS SANTOS NUCCI, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-84170-78.2005.5.02.0411 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PIRES, Advogada: Dra. MARISTELA ANTICO BARBOSA FERREIRA, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO LIBERDADE S/C LTDA., Advogado: Dr. DANIEL PEREIRA COSTA, MAGALI CAETANO PIMENTEL, Advogado: Dr. GLAUCIA VIRGINIA

AMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de agravo e II-devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. **Processo nº Ag-AIRR-20728-45.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): ARTEMIO BOGONI, Advogado: Dr. RODRIGO MARCA, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Agravado(s): GOIÁSMINAS INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. JULIANA DA COSTA VITORIANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-20451-68.2015.5.04.0233 da 4ª Região**, Agravante(s): MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA., Advogada: Dra. ANYÚSKA LEAL SCHMIDT CUSATO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO MARTINS MILLER, ROBERTA DE OLIVEIRA DIMER E OUTRO, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogado: Dr. EDSON LOPES ZIMMER, Advogado: Dr. ADRIANO ALVES LESSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20223-54.2022.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Charles Martins Pinto, Agravado(s): JAIRO RAMIRES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN-LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20198-74.2017.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): LIMGER EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. ALUISIO COUTINHO GUEDES PINTO, Agravado(s): COOP REGIONAL SANANDUVA DE CARNES E DERIVADOS LTDA, Advogado: Dr. MIGUEL ANGELO BERNARDI, MARCIO FELIX, Advogado: Dr. ATILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11910-80.2016.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): REINALDO RUFFO, Advogada: Dra. BEATRIZ MARIA PERES ZANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-11845-90.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, AGRAVANTE: JOSE CLAUDIO GARCIA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MARINEIDE SPALUTO, AGRAVADO: PELISSARI INFORMATICA SA, Advogado: Dr. HYAGO HAYALLA RODRIGUES CALIXTO, Advogado: Dr. SERGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, Advogada: Dra. THAIS POLIANA DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11811-25.2018.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): DEISE DA CRUZ SEVERIANO, Advogado: Dr. LUCAS DA SILVA BISCONSINI, LUIZ RICARDO FREITAS PIERINI SERVICOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. ANTÔNIO MARCOS EVARINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11628-33.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: MAIRA DA CONCEICAO GOMES, Advogado: Dr. EXPEDITO ALMEIDA DE OLIVEIRA, FUNDACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSAO VALENCA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo**

nº Ag-AIRR-11610-47.2017.5.18.0129 da 18ª Região, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s): CÉLIO PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. THIAGO ROMER DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. FÁBIO INACIO ALMEIDA FURBINO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11549-56.2015.5.15.0028 da 15ª Região**, Agravante(s): YURI GARCIA DE PAULA E OUTRA, Advogada: Dra. JULIANA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS RODRIGUES GONÇALVES, Agravado(s): FERNANDO DOS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. ELLON RODRIGO GERMANO, MUNICÍPIO DE CATANDUVA, Procurador: Dr. José Francisco Limone, Y.R.C. CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA., Advogado: Dr. MARCELO THEODOROVSKI GARBIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11207-42.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JEFERSON DE JESUS FARNEZI, Agravado(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10537-14.2022.5.15.0108 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCELO GOMES SAO MATEUS, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: HRJ TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, CARGO MAXX LTDA, ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S A CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. ELIANA MIRANDA IVANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10370-19.2017.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, Agravado(s): ROBSON BALTAZAR RIBEIRO, Advogado: Dr. WALDE GERALDO MARTINS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10270-29.2018.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Agravado(s): ANTONIO AUGUSTO FARIAS NEVES, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Odair Leal Serotini, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da ré, com aplicação à agravante de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-10169-66.2023.5.18.0017 da 18ª Região**, AGRAVANTE: PNEUS VIA NOBRE LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DANIEL VALADAO DE BRITO FLEURY, Advogado: Dr. GELICIO GARCIA DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Dr. JALES DE OLIVEIRA MELO JUNIOR, AGRAVADO: ISAQUE PEREIRA SENA, Advogado: Dr. JEFFERSON FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3800-86.1994.5.14.0404 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Jose Neto Castelo Branco de Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA INDUSTRIAL DE LATICINIOS DO ACRE, Advogado: Dr. OSVALDO ALVES BANDEIRA NETO, SINDICATO DOS URBANITARIOS, Advogado: Dr. PEDRO RAPOSO BAUEB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1495-50.2014.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s):

RAYANA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. MÁRCIO MOISÉS SPERB, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO BRAZ DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1255-49.2017.5.06.0181 da 6ª Região**, Agravante(s): AVILE COMERCIO & DISTRIBUIDORA LTDA-ME, Advogado: Dr. DANILO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. SAMARA JULLY DE LEMOS VITAL, Agravado(s): JOSE AMARO BARBOSA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. ALEX RICARDO DE FREITAS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-728-73.2013.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA TOMITÃO, Advogado: Dr. ADRIANE MALUF SOUZA, Advogado: Dr. RODRIGO IRLAN IGNÁCIO, Agravado(s): GERSON GONCALVES SATURNO, Advogada: Dra. FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-700-50.2015.5.20.0007 da 20ª Região**, AGRAVANTE: VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: JOSE HUNALDO PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. VICTOR HUGO MOTTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-555-61.2014.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Agravado(s): LAZARO LEAL MESQUITA, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHÕES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. MÁRCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. LEON ÂNGELO MATTEI, Advogada: Dra. GIOVANNA DE VASCONCELOS ANTONELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-433-51.2023.5.12.0062 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ROSECON J R EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. WILSON RINHEL MACEDO, AGRAVADO: KIOMA ANSELMO DE MELO, Advogada: Dra. CINTHYA SULAMYTA PORTES, Advogada: Dra. MARYON APARECIDA PORTES SOMBRIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-329-18.2022.5.06.0141 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSE FAUSTINO E CIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE JOSE DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES, Advogada: Dra. BIANCA MARIA VENTURA CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. WILSON SALES NOBREGA, AGRAVADO: LUCIANA SOUZA DE BARROS, Advogado: Dr. BRENO ALVINO BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-296-59.2016.5.20.0008 da 20ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA JJ LTDA, Advogado: Dr. ADLER WILLIAMS RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. HORTÊNCIA MARIA MACHADO VANDERLEY, Agravado(s): JAIME DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. JUSSARA CRISTINA SANTOS, Advogado: Dr. ERICK GUIMARAES TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-269-09.2010.5.15.0111 da 15ª Região**, Agravante(s): NASTA MARIA JACOB, Advogado: Dr. MATHEUS VINICIUS DE OLIVEIRA, Agravado(s): ANNA MARIA NICOLAU NASCIMENTO, Advogada: Dra.

VALÉRIA BUFANI, COLEGIO DYNASTE LTDA-ME, Advogado: Dr. JOÃO OTAVIO CASARI DA FONSECA, NILZA LEITE JACOB, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-253-06.2020.5.06.0192 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Agravado(s): CLAUDIO ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. JOÃO RICARDO SILVA XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-250-29.2019.5.22.0002 da 22ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. LUCAS MATTAR RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: LIANA SOARES PIMENTEL, Advogada: Dra. BRUNA MARIA DE SOUSA ARAUJO CARDOSO MARTINS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE DE ALENCAR VIEIRA, Advogada: Dra. LILIAN MOURA DE ARAUJO BEZERRA, Advogada: Dra. VANESSA FERREIRA DE OLIVEIRA SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-244-18.2023.5.06.0102 da 6ª Região**, AGRAVANTE: VITORINO PEREIRA DE CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO, AGRAVADO: MONTE CONTA'S ADMINISTRACAO E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MONTE CONTA'S TECNOLOGIA E SISTEMAS-EIRELI, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, CARTE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MHIDREL MATERIAIS HIDRAULICOS E ELETRICOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, MONTE CARLO S-MONTADORA E LOCADORA S/A, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, BANDEIRA AGUA MINERAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, TEREZINHA DE JESUS BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, FELIPE BANDEIRA DE MELO SILVA, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. AYME FERREIRA MARQUES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO SOARES BARBOSA DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-143-61.2012.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. RONNE CRISTIAN NUNES, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Agravado(s): FRANCISCO NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. AILTON DALTRO MARTINS, Advogado: Dr. CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-87-83.2012.5.06.0020 da 6ª Região**, Agravante(s): RICARDO FORTUNATO, Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Agravado(s): ABDIAS DE OLIVEIRA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, EKT SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ LEITE RÊGO, Advogado: Dr. FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA,

RODRIGO ALEJANDRO ALBAGNAC VICÊNCIO, Advogado: Dr. ALDO AUGUSTO MARTINEZ NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-75-08.2018.5.20.0008 da 20ª Região**, AGRAVANTE: SAO CRISTOVAO TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, VIACAO CIDADE DE ARACAJU LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: Dr. ALEX ROCHA MATOS, Advogado: Dr. ANTONIO MORTARI, AGRAVADO: ALCINO GOMES DE MELLO FILHO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO LIMA NETO, Advogado: Dr. SERGIO ANDRADE ROSAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1002375-51.2017.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO GALVAO LEAL DA LUZ, Advogado: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1002054-81.2022.5.02.0611 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A., Advogada: Dra. TATTIANY MARTINS OLIVEIRA, AGRAVADO: EDMILSON FERNANDES MACEDO, Advogado: Dr. DOUGLAS GRANGER CARDOSO, Advogado: Dr. RINALDO OLIVEIRA CARDOSO, Advogada: Dra. TERESINHA APARECIDA GRANGER CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001701-97.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINY GOMES ZANATTA, Advogada: Dra. ANDRÉIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1001083-51.2022.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANLEX SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. MARCIA LACERDA BATISTA, Advogado: Dr. RAFAEL TEDESCO GUIMARAES, AGRAVADO: HELMAR PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS REIS LIMA, CLARO S.A., Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-100643-29.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL-CMB, Advogada: Dra. PRISCILA CABRAL LESTRO, Agravado(s): LEONARDO DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. FÁBIO RODRIGUES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-90900-08.2006.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. BENJAMIN ALVES DE CARVALHO NETO, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO E PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. NEI VIANA COSTA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-25394-77.2016.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUIS ANTONIO BOARETO SILVA, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ GROFF NUÑEZ, Advogado: Dr. LUIZ AQUILES DALBOSCO NUNEZ,

TERUEL AVIACAO AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES VILLANUEVA, Advogado: Dr. RICARDO SITORSKI LINS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-25098-54.2018.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CARVALHO, SICA, MUSZKAT, VIDIGAL E CARNEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, Agravado(s): JOSE ALDAIR CHEROLT SEJANES, Advogado: Dr. CACILDO TADEU GEHLEN, Advogado: Dr. MAURÍCIO GEHLEN, Advogado: Dr. GABRIEL FOSCHINI TRINDADE, OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogado: Dr. ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, Advogado: Dr. THEREZA CRISTINA CARNEIRO GONCALVES BEZERRA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-24116-31.2018.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. PATRICK ALVES COSTA, Agravado(s): EDSON CARLOS RUIZ NOGUEIRA, Advogado: Dr. ILDO MIOLA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21277-31.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ZELIA CLAUDETE AIRES PINHEIRO, Advogada: Dra. PATRÍCIA PAYERAS SUMAN, Advogada: Dra. ANDRÉIA NETTO MORAIS, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "EXECUÇÃO. PENHORA. BEM DE FAMÍLIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. EFICÁCIA DA COISA JULGADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-21232-13.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR) , Procurador: Dr. Tanus Salim, Agravado(s): SANTINA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20699-43.2019.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Agravado(s): GRAZIELA DA SILVA CREPES, Advogado: Dr. CELSO GIOVANI MASUTTI, Advogado: Dr. JULIANA SANTANA MATHIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20489-39.2021.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: CORDIALLE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, Advogada: Dra. GISLENE LARES CAMARGOS, Advogado: Dr. RICARDO GOMES DA MATA, AGRAVADO: MAURICIO DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO, ATACADAO S.A., Advogado: Dr. CRISTIANO GIONGO, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BAUER WIENKE, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-20302-87.2020.5.04.0333 da 4ª Região**, Agravante(s): JULIANA FERNANDES, Advogado: Dr. ANDRIO PORTUGUEZ FONSECA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. MATEUS TIAGO FÜHR MÜLLER, YC SERVICOS LTDA, Advogado: Dr.

STANLEY DANIEL KANITZ NUNES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20217-13.2014.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): I.U.S.B., Advogado: Dr. NEWTON DORNELES SARATT, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. LARISSA PASCHOALINI BOSCOLO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Agravado(s): G.A.M., Advogado: Dr. DIRCEU ANDRÉ SEBBEN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-17115-98.2019.5.16.0001 da 16ª Região**, Agravante(s): RISA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO GHERARDI, Advogado: Dr. ANTONIO LUIS SILVA BEZERRA, Agravado(s): GLAUBER SANTOS DE SOUSA, Advogado: Dr. LUAN SOUSA ALENCAR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11620-09.2016.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): EMILIO CARLOS SINCIC VICALVI, Advogado: Dr. LUIZ MARIO MARTINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11323-14.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS JÚNIOR, TIAGO DE PAULA SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO CORDARO DIAS CAMPOS, Advogado: Dr. MARCELO FERNANDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. **Processo nº AIRR-11199-35.2019.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Procuradora: Dra. Maria Luíza Araujo Lima, Agravado(s): DARCI QUEIROZ DE FREITAS, Advogado: Dr. LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-11002-28.2019.5.03.0022 da 3ª Região**, Agravante(s): ANTONIO DORIVAL DE AGUIAR, Advogado: Dr. ERICO MATIAS SERVANO, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-10784-64.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES, AGRAVADO: GERALDO ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSE PEDRO ANDREATTA MARCONDES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10698-63.2020.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. JACKSON PEARGENTILE, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Agravado(s): JUAREZ MARTINS FERREIRA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10662-17.2019.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ALICE NACIF, Advogado: Dr. RODRIGO LEANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES, Agravado(s): SONIA MARIA DE JESUS

ANDRADE, Advogado: Dr. BRUNO EDUARDO MARTINS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10644-39.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO DE OLIVEIRA DINIZ, Advogado: Dr. JOSÉ MAURÍCIO DE CASTRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA COIMBRA DE CASTRO, Advogada: Dra. LUCIANA CHAMONE GARCIA, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES URBANO E RURAL LTDA., Advogado: Dr. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES, Advogada: Dra. SIMONE SEIXLACK VALADARES, MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Dr. Cynthia Maria Gonçalves Barbabella, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10095-36.2014.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. JORDANA GOMES DA CONCEICAO, RACKEL ROIG RIKILLSS PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO PACHECO MURAT DE MEIRELLES QUINTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº AIRR-1822-11.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PRAIA DA COSTA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE MARIANO FERREIRA, Advogado: Dr. BRUNA CHAFFIM MARIANO, Advogado: Dr. ELIETE CORADINI MARIANO FERREIRA, Advogado: Dr. DULCELANGE AZEREDO DA SILVA, Advogado: Dr. GUSTAVO MIGUEZ COSTA, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procurador: Dr. Thiago Luis Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-859-63.2022.5.05.0201 da 5ª Região**, AGRAVANTE: REJANE PEREIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MENDES MASCARENHAS, Advogada: Dra. HANNA AMAZONAS ARAUJO MORAIS, AGRAVADO: MUNICIPIO DE IACU, Advogado: Dr. MICHEL SOARES REIS, Advogada: Dra. ROBERTA SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. WALTER UBIRANEY DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-822-45.2023.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. GILIANE AGUINEL DE SOUSA, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, GEREMIAS ROCHA VIEIRA, Advogado: Dr. LUCIANO BRANDÃO CAMATTA, Advogado: Dr. JONATHAN ALVES NEIVA ROELA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-711-65.2018.5.06.0233 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, JOSELMA VIRGINIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO BEZERRA PAIXÃO, Agravado(s): SERIS-SERVIÇOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. MOANA PAPINI REIS FURLETTI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento da ré; ii) julgar prejudicado o pedido de sobrestamento; iii) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da autora, com fundamento no art. 997, § 2º, III, do CPC/15. **Processo nº AIRR-672-28.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): REGINA CELIA DOS REIS, Advogado: Dr. MARCELLO MACEDO REBLIN, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROBERTO MOREIRA DE MOURA FERRO JÚNIOR, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Marcos

Augusto Maliska, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-392-06.2022.5.05.0421 da 5ª Região**, AGRAVANTE: MARIA TEREZA DE JESUS, Advogado: Dr. RENILTON VITORIANO DOS SANTOS FILHO, AGRAVADO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO BISPO DOS SANTOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-391-80.2016.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. RAFAELLE CAMPOS GIRÃO, Agravado(s): MGB SERVICOS PERSONALIZADOS LTDA-EPP, Advogado: Dr. ALEXANDRE DA SILVA BAPTISTA, WERLY SOUSA DUARTE, Advogada: Dra. JULIANA NUNES ESCÓRCIO LIMA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-328-77.2023.5.05.0027 da 5ª Região**, AGRAVANTE: FABIANA ISABEL DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ DA SILVA CELESTINO, AGRAVADO: SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. MARAIVAN GONCALVES ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-25-52.2019.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): PATRICIA GUIMARAES MOREIRA, Advogado: Dr. DANIEL SEBADELHE ARANHA, Advogado: Dr. EDUARDO ANIBAL CAMPOS SANTA CRUZ COSTA, Agravado(s): MARIA DA GLORIA OLIVEIRA DA SOLEDADE, Advogado: Dr. URIAS JOSÉ CHAGAS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. URIAS JOSE CHAGAS DE MEDEIROS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-1002569-92.2015.5.02.0472 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALDO SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO DONIZETI DA SILVA, Advogada: Dra. YACIRA DE CARVALHO GARCIA, Advogado: Dr. PEDRO PASCHOAL DE SÁ E SARTI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "doença ocupacional- pensão mensal- reintegração" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se condenou a parte reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-472-02.2018.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ GROBA CASAL, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Agravado(s): OLGA MOINHOS DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA GOMES VARJÃO, Advogada: Dra. KATIA MARIA MONTENEGRO VARJÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1796-87.2014.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUÍS ANDRÉ MARTINS DA COSTA VASCONCELOS, Advogada: Dra. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI, Agravado(s): ALICE MAGDA LOPES CELINO, Advogado: Dr. FÁBIO JORGE BOURE DAHER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RR-127000-27.2008.5.04.0305 da 4ª Região**, Recorrente(s): REMÍGIO ALOÍSIO RUEBENICH, Advogado: Dr. CALISTO

JOSÉ SCHNEIDER, Advogado: Dr. RICARDO GRESSLER, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO, Advogado: Dr. MARCELO VIEIRA PAPALEO, Advogado: Dr. FABIANO FREITAS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ELISA BOEIRA RECH, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS DÉBITOS TRABALHISTAS", por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a transcendência jurídica, aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº AIRR-1002-83.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-964-08.2016.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): SERGIO LIMA ALVES, Advogado: Dr. SIDNEY FERREIRA SCHREIBER, Advogada: Dra. MAÍRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RR-1001058-19.2018.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): L.S., Advogado: Dr. ALBERTO BRITO RINALDI, Recorrido(s): M.L.T.E.E., Advogado: Dr. WELITON DA SILVA MARQUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a adequação do acórdão recorrido aos termos da decisão vinculante proferida na ADI 5766, o que tem por consequência a suspensão, por dois anos, da exigibilidade das obrigações decorrentes da condenação em honorários sucumbenciais, cessando a suspensão caso o credor demonstre a perda da condição de vulnerabilidade econômica da parte beneficiária da justiça gratuita. Findo o prazo de dois anos, extinguem-se tais obrigações. Em caso de penhora, declaro insubsistente a constrição judicial dos valores referentes aos honorários de sucumbência que recaiam sobre os créditos obtidos pela parte reclamante. **Processo nº RR-1000890-56.2022.5.02.0005 da 2ª Região**, Recorrente(s): FABIANA MARIS DA SILVA, Advogada: Dra. CLÁUDIA JOSÉ ABUD, Advogada: Dra. FABÍOLA MARQUES, Advogada: Dra. JENIFFER SIMONI MORBI PIGA, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. EVANDRO FERNANDES MUNHOZ, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "honorários advocatícios-inversão do ônus da sucumbência" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre o valor da condenação, em razão da inversão da sucumbência. **Processo nº RR-101580-55.2016.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. JOÃO PEDRO EYLER PÓVOA, Recorrido(s): LOGBEV GESTAO LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. PAULO JORGE RIBEIRO DA SILVA, SIDNEI DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. LUCIANO GALVÃO SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. ISABEL CRISTINA DO ROSÁRIO GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro

Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "responsabilidade subsidiária-contrato de transporte de mercadoria-natureza mercantil-inaplicabilidade da súmula 331 do TST" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária da reclamada JBS S.A. e, quanto a ela, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-11513-49.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): JOAO FRANCISCO DE SOUZA, Advogada: Dra. FERNANDA PRADO OLIVEIRA E SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação ao pagamento em dobro das férias em razão do seu pagamento extemporâneo. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante, devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Custas em reversão pela parte reclamante. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº RR-947-88.2019.5.12.0047 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Jeancarlo Gorges, Recorrido(s): ELIZABETH CHRISTINA VERISSIMO, Advogado: Dr. JACKSON JACOB DUARTE DE MEDEIROS, Advogada: Dra. TATIANA STADNICK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "férias-pagamento fora do prazo-pagamento em dobro" oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da parte reclamada ao pagamento em dobro das férias, referente ao período 2017/2018. Prejudicado o exame do agravo interno da parte reclamante. Honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela reclamante, devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Custas em reversão pela parte reclamante. Isenta do pagamento, porquanto beneficiária da justiça gratuita. **Processo nº Ag-AIRR-12508-35.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): PATRICIA DE JESUS GOMES, Advogada: Dra. PRISCILA DE SOUZA E JORGE LEITE, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. ANTHONY FERNANDES RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogada: Dra. ROSANA MONTEMURRO, Advogado: Dr. MÁRCIO SALGADO DE LIMA, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI-ME, Advogada: Dra. JOSIANE DALLA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. RITO SUMARÍSSIMO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 896, § 9º, DA CLT" e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo interno em relação ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CONDUTA CULPOSA DA ADMINISTRAÇÃO. DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO. NEXO CAUSAL. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 246. SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TST. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10241-48.2018.5.03.0178 da 3ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVÊA, Agravado(s): MT DISTRIBUIDORA S/A, Advogado:

Dr. THIAGO SORRENTINO, ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROVILSON DE MORAES BARREIRO, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FAGUNDES, TRANS LOG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12296-75.2015.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogada: Dra. CARLA ABDUCH, Agravado(s): BASILEU FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Dr. ALMICARE SOLDI NETO, Advogado: Dr. ISAAC JARBAS MASCARENHAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "adesão a plano de demissão voluntária/incentivada" e "compensação"; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "minutos residuais-tolerância de 40 minutos antes ou após o início da jornada" e "reflexos das horas extraordinárias sobre o descanso semanal remunerado" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RR-12146-90.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUCAS HENRIQUE DE FARIA, Advogada: Dra. NÚBIA MARISSA MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. KATIA ELAINE MENDES RIBEIRO, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Recorrido(s): SYLVAMO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ELLEN COELHO VIGNINI, Advogado: Dr. NELSON COELHO VIGNINI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, em análise conjunta da "ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SOBREPOSIÇÃO DE CONCESSÃO DE FÉRIAS COM FOLGAS COMPENSATÓRIAS NO REGIME DE TRABALHO NA ESCALA DE 6X2 E CUMPRIMENTO DE PRORROGAÇÃO DO HORÁRIO NOTURNO EM JORNADA MISTA. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que reexamine os declaratórios opostos pelo autor, pronunciamento sobre as questões de fato e de direito lá suscitadas, em especial, a caracterização da alegada sobreposição de concessão de férias em dias destinados a folgas compensatórias, não gozadas, na escala de trabalho de 6x2, e a existência de prorrogação do horário noturno em jornada mista, a ensejar o direito às diferenças de adicional noturno, quando ausente norma coletiva dispondo em sentido contrário. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista da parte. **Processo nº RR-2806-35.2014.5.02.0002 da 2ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Recorrido(s): DOUGLAS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. BASE DE CÁLCULO. NORMA COLETIVA. TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo das horas extras seja composta apenas pelas "verbas salariais fixas", nos termos do instrumento coletivo da categoria. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-277-47.2021.5.08.0126 da 8ª Região**, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. EDUARDO TADEU FRANCEZ

BRASIL, Advogado: Dr. DANIEL CIDRÃO FROTA, Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIELE APARECIDA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, conhecer do recurso de revista da ré, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA, QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS. SÚMULA Nº 423 DO TST. HIPÓTESE DE SUPERAÇÃO PELA JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, FIRMADA NO TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL E NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento, como hora extra, do labor prestado nos limites das normas coletivas aplicáveis, que fixaram jornada de 8 horas para turnos ininterruptos de revezamento. Em consequência, julgam-se totalmente improcedentes os pedidos. Custas em reversão, pelo autor, dispensado o recolhimento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Defere-se honorários advocatícios de sucumbência, ao advogado da parte ré, no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa. A execução dessa verba ficará sob condição suspensiva consoante disposto no §4º do Art. 791-A da CLT. **Processo nº Ag-AIRR-100282-86.2020.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogada: Dra. TALLITA SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. KARINE MARQUES FERREIRA, Agravado(s): ANDERSON DOS REIS MAGALHAES, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo para, reformando a decisão às fls. 1.045-1.053, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100083-24.2021.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): DIRIJA NITEROI-DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO MEDINA MAIA REZENDE DE OLIVEIRA, Agravado(s): CLAUDIA MARA DA SILVA MIRANDA, Advogada: Dra. KATIA CRISTINA BALTHAZAR DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 342/345, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS. INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO NA INICIAL. LIMITAÇÃO EXPRESSA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AOS PEDIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "JULGAMENTO ULTRA PETITA. REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS E DANOS ESTÉTICOS. INDICAÇÃO DO VALOR DEVIDO NA INICIAL. LIMITAÇÃO EXPRESSA. PRINCÍPIO DA ADSTRIÇÃO AOS PEDIDOS. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-463-20.2016.5.05.0194 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA-BA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-**

1000072-18.2017.5.02.0252 da 2ª Região, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SANDRO AGANAIR PETTERIN, Advogado: Dr. MANOEL RODRIGUES GUINO, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A-USIMINAS, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GOULART LANES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pleito de substituição do depósito recursal, formulado na petição de nº 361570/2023-8; NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora e DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "TEMA Nº 1.046 DE REPERCUSSÃO GERAL-MINUTOS RESIDUAIS-NORMA COLETIVA QUE ESTABELECE A DESCONSIDERAÇÃO DE ATÉ 30 MINUTOS POR DIA (SOMADOS OS MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO)-VALIDADE" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001435-67.2021.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.G.B., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Agravado(s): P.S.P.O.S.L., Advogado: Dr. LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU, Advogado: Dr. LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000776-29.2020.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): L.P.S., Advogado: Dr. OCTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE SÁ, Agravado(s): M.P., Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSA. INCAPACIDADE PERMANTENTE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1000248-18.2022.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. IRINEU LOLO COLOMBO MARTINI, Agravado(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DEFERIR ao autor os benefícios da Justiça Gratuita formulados na PETIÇÃO Nº 34706/2024-0. Ainda, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "CERCEAMENTO DE DEFESA. CONTRADITA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. AJUIZAMENTO DE AÇÃO COM O MESMO OBJETO, EM FACE DO EMPREGADOR-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Sobrestado o julgamento dos demais temas do agravo de instrumento. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-16182-06.2021.5.16.0018 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE ARAIOSES, Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. THAYRID GADELHA LOUREIRO, Agravado(s): FABIANA MATIAS DE MENEZES NASCIMENTO, Advogado: Dr. JOSE DEUSDETE RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO DE TRABALHO CELEBRADO COM O ENTE PÚBLICO APÓS A

PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. AUSÊNCIA DE PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO. ENTENDIMENTO ADOTADO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11786-38.2015.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADRIANO MARCOS SANTANA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR, Advogada: Dra. CLARISSE DE SOUZA ROZALES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA". Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista no tema "DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO-HORA PREVISTA EM NORMA COLETIVA-VIGÊNCIA EXPIRADA-ULTRATIVIDADE VEDADA-MATÉRIA VERSADA NA ADPF Nº 323-REFLEXOS" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001633-65.2018.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): TULIO BISBOCCI, Advogado: Dr. JORGE PINHEIRO CASTELO, Agravado(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO PLENS DE QUEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) conhecer do agravo de instrumento do autor e dar parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de sucumbência-beneficiário da justiça gratuita". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-263-18.2017.5.23.0116 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FAZENDA PERDIZES EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GROSS DE ALMEIDA, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON ISAC RIBEIRO, Advogado: Dr. RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS, Advogado: Dr. RITA DE CASSIA XAVIER, Advogado: Dr. VOLMIR RUBIN, Advogado: Dr. BELIZA DIAS DE FARIAS COELHO, Advogado: Dr. IVAN SIDNEY RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento cumulado dos adicionais de periculosidade e de insalubridade, devendo ser restabelecida a r. sentença na qual a empresa fora condenada ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário do autor, além dos reflexos. Custas inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-11223-75.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Recorrido(s): RONALDO BASSOTTO, Advogado: Dr. SÍLVIO DE MAGALHÃES CARVALHO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-FIXAÇÃO DE JORNADA DE 8 HORAS DIÁRIAS"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-10903-81.2015.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. CRISTÓVÃO TAVARES MACEDO SOARES GUIMARÃES, Agravado(s): GERALDO TRAVASSO DO AMARAL FILHO, Advogada: Dra. LIA MARCOLINI PINAUD, Advogada: Dra. LUANA RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. GABRIEL ANTÔNIO PETTINE DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-427-83.2016.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. MARIA EMÍLIA BEZERRA DE MOURA, Advogado: Dr. RUBEN VERCOSA MURADAS, Agravado(s): ANTONIO LAERT GONCALVES MOURA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1001676-57.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. ADRIANO LORENTE FABRETTI, Advogado: Dr. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO, Agravado(s): SAMUEL SOUZA DE SANTANA, Advogado: Dr. CHRISTIAN REGIS DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-108400-85.2005.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): GILBERTO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO GRASSI NELLI, Advogado: Dr. PEDRO LUIZ ALQUATI, Agravado(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. LUÍS FELIPE DE ALMEIDA PESCADA, Advogado: Dr. GUILHERME JOSÉ THEODORO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista no tema "índice de correção monetária dos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-100833-96.2016.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): INGRID CAMILO MENDES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MATZENBACHER, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, apenas no que se refere ao índice de correção monetária e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-83400-13.2009.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. ANA CECÍLIA COSTA PONCIANO, Advogada: Dra. EMANUELLA CORRÊA, Agravado(s): BSI DO BRASIL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA, CLÁUDIA DA

SILVA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. ÍTALO TELES CAETANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação, para conhecer e prover o agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-24867-70.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): MISSÃO EVANGÉLICA CAIUÁ, Advogada: Dra. FLÁVIA YUKI SHIMONISHI, Agravado(s): RICARDO ONOFRE ALEM, Advogado: Dr. AQUILES PAULUS, Advogado: Dr. PIETRA ESCOBAR YANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-24114-69.2015.5.24.0006 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Agravado(s): SADI ROQUE DA SILVA AMARO, Advogado: Dr. TIAGO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. WILSON CREPALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-20277-30.2021.5.04.0304 da 4ª Região**, Agravante(s): COLGATE PALMOLIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO GRANADEIRO GUIMARAES, Agravado(s): MAICO MARCOS HUFF, Advogado: Dr. FÚLVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-16651-59.2015.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO NONATO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. AURÉLIO BARBOSA DE MORAES, Advogado: Dr. HERNAN ALVES VIANA, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Erlls Martins Cavalcanti, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-5821-14.2010.5.00.0000**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. HELENA SIRIMARCO MOREIRA GUEDES, Agravado(s): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA., SUZANA CARDOSO CALEGARI, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO MACHADO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-1260-78.2017.5.05.0511 da 5ª Região**, Agravante(s): TREVO BAHIA FLORESTAL LTDA-ME, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Agravado(s): OTONIEL SANTOS, Advogada: Dra. JACQUELINE SILVA CARVALHO, VERACEL

CELULOSE S.A., Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, Advogado: Dr. NICHOLAS RÉGULO MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DAS HORAS IN ITINERE POR NORMA COLETIVA. VALIDADE" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-848-89.2017.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): ELIOMAR OLIVIO QUINTINO, Advogado: Dr. ALEXANDRE TEIXEIRA BERNARDES, Advogado: Dr. VINICIUS PEIXOTO TAGARRO, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogado: Dr. RODRIGO DE CARVALHO ZAULI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-820-75.2019.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ANGELO LIMA NONO PAIVA & PEIXOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. JOSE RUBEM ANGELO, Agravado(s): ABEL BAETA GOMES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. ISAAC PABLO MORAIS CAVALCANTE TAVARES, Advogado: Dr. LEONARDO RAFAEL BARROS DE CARVALHO, EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-737-51.2019.5.06.0161 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): KLAYDILMA DE ARRUDA GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. GISELE PERES CALVÃO, Advogado: Dr. PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO, P.M.C. CINEMAS DO BRASIL LTDA-EPP, Advogado: Dr. RODRIGO CARNEIRO LEAO DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e prover o agravo de instrumento da autora, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg; ii) conhecer e desprover o agravo de instrumento da ré. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-200-24.2005.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO BERNARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento da empresa e do autor para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-58-97.2016.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ARARIPE SERPA G. PEREIRA, Advogado: Dr. ROQUE SEBASTIÃO DA CRUZ, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogada: Dra. MOEMA REFFO SUCKOW, Advogada: Dra. JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA", para fins de apreciação do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente

reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-48500-40.2009.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR "CHOPIN TAVARES DE LIMA"-FURP, Advogado: Dr. ALEXANDRE CESAR FARIA, Recorrido(s): LUÍS CARLOS FERREIRA, Procuradora: Dra. JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "TEMA REPETITIVO Nº 0003-HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS-PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL-DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO-ARTIGOS 389, 395 E 404 DO CÓDIGO CIVIL-NÃO APLICAÇÃO AO PROCESSO DO TRABALHO", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. **Processo nº Ag-AIRR-11062-31.2017.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): MONIQUE DEMICO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. DIEGO DÊMICO MÁXIMO, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-10768-45.2021.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Dr. Francisco Antônio dos Santos, Agravado(s): ELLEN ROBERTA MENDONCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JUAN PHILIPY STEPHANO AMARO, GEMEOS PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. AFONSO BATISTA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em razão do decidido pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação RCL 62904/SP, que cassou a decisão proferida pela Sétima Turma do TST, em relação ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para apreciar o recurso de revista e (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA-ENTE PÚBLICO-CONDUTA CULPOSA DA ADMINISTRAÇÃO-DANO SOFRIDO PELO EMPREGADO-NEXO CAUSAL-COMPROVAÇÃO-NECESSIDADE-TEMA Nº 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-SBDI-1 DO TST-ÔNUS DA PROVA-CASSAÇÃO DA DECISÃO EM RECLAMAÇÃO AJUIZADA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à parte reclamante. **Processo nº Ag-AIRR-1069-61.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S/A-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. CAIO HIPÓLITO PEREIRA, Advogada: Dra. JÚLIA SERRAT STEIN, Agravado(s): GEOVANA MORAES FALCAO, Advogado: Dr. RICARDO CARLOS DA ROCHA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-84-38.2022.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Agravado(s): VILANY BASILHO BRITO, Advogado: Dr. SAVIO GRACELLI, Advogada: Dra. NAYARA GRACELLI, Advogado: Dr. VINÍCIUS GRACELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-21310-22.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO PINE S/A, Advogada: Dra. MÁRCIA GARBELINI BELLO, Advogado: Dr. ANDRÉ GONÇALVES DE ARRUDA, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO ROBERTO SCHIAVON DE ANDRADE, Advogado: Dr. ANTÔNIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, Advogado: Dr. RICARDO ALESSANDRO RODRIGUES PRETTO, Advogado: Dr. FELIPE

NUNES EBELING, Advogado: Dr. PAULA NOCCHI MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "assistência judiciária gratuita" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista da parte reclamante, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de gratuidade de justiça à parte reclamante, bem como isentá-la do pagamento das custas processuais. **Processo nº Ag-AIRR-1425-19.2019.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO ALVES NETO, Advogado: Dr. KLEIBE PEREIRA MAGALHÃES, Agravado(s): CSN ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. FELIPE MELAZZO DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-EDCiv-AIRR-1001447-94.2022.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): DANIELA SEIDL PINTO DA GAMA, Advogado: Dr. LEHI MARTINS VIEIRA, Advogado: Dr. GISELE HELLEN PETTRI HORWAT, Agravado(s): DOUGLAS ABACHIONI FRANCISCO, Advogado: Dr. ROBSON EDUARDO ANDRADE RIOS, Advogado: Dr. EDNA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto a fundamentação. **Processo nº RR-111100-35.1993.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO CORRÊA RESTANO, Recorrido(s): DELAMAR DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. MARISTELA SANT'ANNA DE SOUZA, ROSMARI STEFANI, STEFANI & ARAUJO LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "GRUPO ECONÔMICO. RECONHECIMENTO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/17.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento do grupo econômico em relação à empresa recorrente e determinar a sua exclusão do polo passivo da presente demanda. **Processo nº Ag-AIRR-741-25.2020.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): JADIR JUSTINO, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA, Advogada: Dra. MARIA DA CONCEICAO SARLO BORTOLINI CHAMOUN, Advogado: Dr. HELEN COSTA SANTANA, Agravado(s): FARDIM E BURIAN ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: fixado precedente da 7ª Turma quanto ao tema "MEDIDA PROVISÓRIA 945/2020. PANDEMIA DO COVID-19. PROIBIÇÃO DE ESCALAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHADORES PORTUÁRIOS MAIORES DE 60 ANOS. AUSÊNCIA DE DISCRIMINAÇÃO. TRABALHADOR APOSENTADO. INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA INDEVIDA". **Processo nº RR-658-38.2018.5.09.0092 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIZABETH PEREIRA FRIGATI, Advogado: Dr. LUÍS OSCAR DORNELLES, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. JOSÉ REINOLDO ADAMS, Advogada: Dra. ÍRIS YAMAMOTO IZUTANI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 227, §1º, II, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, à luz dos princípios da igualdade substancial e da adaptação razoável, restabelecer a r. sentença. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-AIRR-1002416-03.2017.5.02.0468 da 2ª Região**,

Agravante(s): BOMBRIL S/A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s): MILTON TEIXEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. HELIO JUSTINO VIEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA LEÖNCIO FERREIRA, Advogada: Dra. RAPHAELA MATTAR DE ALCANTARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-987-08.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Recorrido(s): THIAGO BITENCOURT BARCO, Advogada: Dra. CLAIR DA FLORA MARTINS, Advogado: Dr. JULIANA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, ante as tratativas de acordo noticiada por meio da petição nº 687089/2024-2, e determinar a sua suspensão em secretaria, pelo prazo de 30 dias, ou até ulterior deliberação. **Processo nº Ag-AIRR-783-64.2016.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL, Agravado(s): JOSEMIR DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. MATHEUS COSTA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 1.511/1.519, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação aos temas: "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DA PLR" e "CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR ARBITRADO. ARTIGO 789 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação aos temas "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL VITALÍCIA. BASE DE CÁLCULO. EXCLUSÃO DA PLR" e "CUSTAS PROCESSUAIS. VALOR ARBITRADO. ARTIGO 789 DA CLT" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-580-31.2021.5.10.0021 da 10ª Região**, Agravante(s): RUY CALDAS, Advogado: Dr. LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB, Advogado: Dr. JORGE MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA ALMEIDA BRITO, Advogado: Dr. LUCIANO CORCINO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. TIAGO BANHA LOPES FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 40, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. EFEITOS SOBRE O CONTRATO DE TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 664/670, determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "EMPREGADO PÚBLICO. APOSENTADORIA COMPULSÓRIA POR IDADE". Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº AIRR-20271-97.2019.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s): RICARDO LOPES DA LUZ, Advogado: Dr. ALEX SANDRO OLIVEIRA DE LIMA, Agravado(s): DEBORAH LINDNER BERTOLDO-ME, Advogado: Dr. TIAGO MENDES DA SILVA, ROCEL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. DAVI VALTER DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio

Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. AÇOUGUEIRO. MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIA TIRADAS DA CÂMARA FRIA. QUEDA EM PISO MOLHADO. LESÃO NO OMBRO DIREITO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TEMA Nº 932 DE REPERCUSSÃO GERAL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. **Processo nº EDCiv-Ag-RR-10478-66.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, Embargante: VINICIUS CONSTANTINO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. PATRICIA NOMINATO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. IALA D'ÁVILA SUDANO LISBOA, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. VANESSA BITTES TERRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. AUXÍLIO ESPECIAL EM RAZÃO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA. FILHO COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DESDE 1991. EXCLUSÃO POR SENTENÇA NORMATIVA DO DCG-1001203-57.2020.5.00.000. INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL ILÍCITA E CONTRARIEDADE À SÚMULA 51, I, DO TST NÃO CARACTERIZADAS.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº AIRR-1000845-17.2021.5.02.0028 da 2ª Região**, RECORRENTE: J C F INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. ANDRE ALMEIDA BLANCO, RECORRIDO: CARLOS DOS SANTOS ALVES, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: designado relator o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ED-RR-20776-06.2012.5.20.0006 da 20ª Região**, Embargante: CONDOMÍNIO DO SHOPPING CENTER JARDINS E OUTRO, Advogado: Dr. SÉRGIO VIEIRA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. DANILO GURJÃO MACHADO, Embargado(a): CENTRAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL-CTB, Advogado: Dr. MARCOS MCGREGOR QUEIROZ ALMEIDA, Redator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, acolher os embargos de declaração, com efeitos modificativos, por não vislumbrar alteração contratual lesiva no início da cobrança de estacionamento dos empregados dos lojistas do shopping center, atendida a ratio decidendi do RE com Agravo 1.499.584. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que acolhia os embargos de declaração, sem atribuir efeito modificativo ao julgado, para sanar omissão. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "início da cobrança de estacionamento dos empregados dos lojistas do shopping center-alteração lesiva-configuração", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. **Processo nº Ag-RR-658-35.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s): CLEVER NEVES GRANA, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Redator: Ex.mo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo interno para reanalisar o recurso de revista, e, negar provimento ao recurso de revista da parte autora. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes redigirá o acórdão. **Processo nº AIRR-941-71.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, RECORRENTE: JOSILDO FAUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL LEITE STIVAL, Advogada: Dra. ROBERTHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA, Advogada: Dra. SIMONE AGUIAR DE MEDEIROS CASTRO, RECORRIDO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogado: Dr. LUCAS PAULO SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, FEDERICO MONGE BRENES, DIEGO LEOPARDO DE CARDENAS VAN AERSSEN BEYEREN, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, FERNANDO VINICIUS FRANCESCHI JARDIM, Advogada: Dra. MICHELLE CRISTINA DOMINGUES LACERDA PASSOS WILLEMEN, Advogado: Dr. RAPHAEL VILLELA AZEVEDO, MAURICIO FAVA MAYERHOFER, Advogado: Dr. DENIS DONAIRE JUNIOR, ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogada: Dra. VERIDIANA MOREIRA POLICE, SERGIO RONALDO MARTINS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO PARMEGIANI, TARCILIO JOSE ARRUDA ARAUJO SEGUNDO, Advogada: Dra. MELISSA GAGLIARDI, VICTOR ALFREDO DRASAL, FABIO TADEU SOLA, Advogada: Dra. ANDREA CORREA GIUZIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e reformulação de voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por maioria: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1000199-53.2017.5.02.0252 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: EDER VITOR DA SILVA FREIRE, Advogado: Dr. FÁBIO BORGES BLAS RODRIGUES, FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. BRUNA MARIA PAULO DOS SANTOS ESTEVES SA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes e reformulação de voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator, por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista da reclamada; II-conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Índice de Correção Monetária Aplicável aos Débitos Trabalhistas", e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RR-87400-78.2004.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOSÉ DOMINGOS REQUIÃO FONSECA, Advogado: Dr. DANIELA DOS SANTOS PEREIRA, Recorrido(s): MARIO CESAR DUARTE, NILTON BORBA DE SOUZA, SEGURAN SERVICOS DE SEGURANCA ,ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Redator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por maioria, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente pronunciada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Origem, a fim de que

prossiga na execução, como entender de direito. Vencido o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão redigirá o acórdão. **Processo nº RR-486-63.2014.5.09.0019 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: BRUPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASTIGÁVEIS LTDA., Advogado: Dr. WILSON SOKOLOWSKI, Advogada: Dra. OLGA MACHADO KAISER, FÁTIMA MARIA DOMINGUES DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA CAROLINA ADAM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por maioria: I) conhecer do recurso de revista da autora somente quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO EXTRAPATRIMONIAL. VALOR ARBITRADO", por violação do art. 927 do CCB, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos extrapatrimoniais para R$ 15.000,00 (quinze mil reais); e II) não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que não conhecia do recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº RR-1506-93.2011.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. GENÉSIO FELIPE DE NATIVIDADE, Advogada: Dra. ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, Advogado: Dr. ANDRÉ HENRIQUE MAUAD, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, LUIZ ANTÔNIO IURKIEWICZ, Advogado: Dr. ANA CAROLINA FLEITH, Relator: Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Decisão: após retorno de vista regimental do Ex.mo Ministro Cláudio Brandão, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "julgamento ultra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "nulidade da dispensa", por violação do art. 173, § 1º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "divisor de horas extraordinárias", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva que previu o divisor de 220 para a jornada de 40 horas, restabelecer a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "Horas Extraordinárias-Compensação-Critério", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o abatimento dos valores pagos a título de horas extraordinárias seja integral e aferido pelo total dessas horas de sobrelabor quitadas durante o período imprescrito do contrato de trabalho, o que implica a restituição da sentença quanto ao particular. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator. **Processo nº Ag-RR-1980-21.2016.5.12.0047 da 12ª Região**, Agravante(s): ROSANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. MARLON PACHECO, Agravado(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIPPERER, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, à unanimidade, a) conhecer do agravo interno e, no mérito, quanto ao tema "horas extras-invalidade do acordo de compensação de jornada", dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 60 da CLT e contrariedade à Súmula 85, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, a fim de que analise o pedido de horas extras decorrentes da invalidade do acordo de compensação de jornada. **Processo nº Ag-AIRR-1000179-72.2020.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): K.S. GOUVEA & GOUVEIA LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME PULICCE, Agravado(s): MAYARA YARDELE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. TARCÍSIO OLIVEIRA SILVA,

Advogado: Dr. EMIDIO CASTRO RIOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. MAURICIO DE ANDRADE SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, por maioria, dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que negava provimento ao agravo interno por ausência de transcendência da causa. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: designado relator o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº Ag-AIRR-1001056-63.2020.5.02.0521 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ARUJA, Advogada: Dra. MARCIA ANDREA DA SILVA RIZZO, AGRAVADO: LEANDRO RIBEIRO MOURA, Advogado: Dr. JAMES WAGNER ANICETO, CENTER LESTE SERVICOS E COMERCIO LTDA-ME, Advogado: Dr. NICHOLAS CRUZ FILARDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-RRAg-953-75.2010.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO VITORIO MIKALAUSKAS, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. ROBERTO EIRAS MESSINA, Advogado: Dr. LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. PAULA BOSCHESI BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos internos quanto tópico "temas julgados prejudicados na oportunidade do exame do recurso ordinário-provimento do recurso de revista-ausência de determinação dos autos à Corte Regional de origem" e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a remessa dos autos à Corte Regional de origem, a fim de que realize o exame das matérias remanescentes dos recursos ordinários interpostos, como entender de direito. **Processo nº ED-RR-64-64.2011.5.04.0203 da 4ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. WALTER DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO DO RIO GRANDE DO SUL-SINDIPETRO, Advogado: Dr. MARCOS RAMOS RODRIGUES, Embargado(a): OS MESMOS, PETROBRAS TRANSPORTES S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. THOMAS STEPPE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração opostos pela ré, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recuso de revista da ré em relação ao tema "PETROBRAS. REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR). ACORDO COLETIVO DE 2007/2009. DIFERENÇA DE COMPLEMENTO. TEMA Nº 13 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS DESTA CORTE. TESE SUPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.251.927/RN", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças da parcela RMNR. Ante a improcedência resulta indevida a condenação da ré ao pagamento dos honorários advocatícios Prejudicado, ainda, o exame dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, a cargo do sindicato-autor. **Processo nº RR-100391-77.2021.5.01.0226 da 1ª Região**, Recorrente(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. BRUNO FEIGELSON, Recorrido(s): JOSE GERALDO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. WASHINGTON ALVES DE MIRANDA JÚNIOR, Advogado: Dr. DANIEL LIMA ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes

quanto ao tema: SEGURO GARANTIA JUDICIAL. APÓLICE QUE ESTABELECE CLÁUSULAS DE BENEFÍCIO DE ORDEM, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento. **Processo nº Ag-AIRR-20772-36.2018.5.04.0771 da 4ª Região**, AGRAVANTE: BRF S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE JOSE DA ROCHA, AGRAVADO: IGLO CESAR DOS SANTOS, Advogada: Dra. MIRCEIA STEIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO SEMANAL. DESNATURAÇÃO COMPLETA DO AJUSTE. TRABALHO NOS DIAS DESTINADOS À COMPENSAÇÃO. CONTRATO EM CURSO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. ARTIGO 59-B DA CLT. DIREITO INTERTEMPORAL. NÃO ADERÊNCIA ESTRITA AO TEMA Nº 1.046 DO STF. HIPÓTESE DIVERSA DAQUELA TRATADA NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 1.476.596. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA DA CAUSA.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº RRAg-730-22.2017.5.11.0151 da 11ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE FLEMING NEVES DE MELO, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHÃES FORTES, Agravado(s) e Recorrido(s): CLEONIR FRANCA CHAVES, Advogado: Dr. DANIEL FÉLIX DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento -previsão em norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento como extraordinárias apenas das horas trabalhadas além da oitava diária. **Processo nº RRAg-1001062-97.2013.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Agravado(s) e Recorrido(s): ERALDO FREIRE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. SIMONE APARIZI GIMENES, Advogada: Dra. MARA DE OLIVEIRA BRANT, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ABONO SALARIAL. PARCELA INSTITUÍDA POR NORMA COLETIVA APENAS PARA COMPENSAR PERDAS SALARIAIS DECORRENTES DA REDUÇÃO DA JORNADA E MANUTENÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO. CARÁTER NÃO CONTRAPRESTATIVO. NÃO INTEGRAÇÃO NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS E DAS FÉRIAS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL. VALIDADE. DIREITO DISPONÍVEL. TEMA 1046", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que julgou improcedente o pedido de diferenças pela integração dos valores pagos a título de "abono salarial" na remuneração do autor. **Processo nº RRAg-101834-25.2016.5.01.0069 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Dra. Deborah Abreu, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIO ROBERTO GALINDO ALVES, Advogada: Dra. JAQUELINE QUINTELA DE LIMA FIRMO FRANÇA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 145, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a penalidade de pagamento da dobra de férias decorrente do atraso no pagamento. **Processo nº RRAg-20959-85.2015.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): B.B.S., Advogado: Dr. RODNEY ROSSI SANTOS,

Agravado(s) e Recorrido(s): N.P., Advogado: Dr. HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO, Advogado: Dr. DARCY SCORTEGAGNA, Advogado: Dr. ELIAS ANTONIO GARBIN, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. INTERSTÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais decorrentes da alteração dos índices de interstícios promocionais. **Processo nº RRAg-1496-29.2013.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA ALICE ZANELA, Advogado: Dr. JAIME ALBERTO STOCKMANNS, Advogado: Dr. CLÁUDIO SOCORRO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº RRAg-2022-53.2012.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIANO SIDNEI SALGADO, Advogada: Dra. JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do seu recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS-DOENÇA OCUPACIONAL-NEXO DE CONCAUSALIDADE-PERDA DA CAPACIDADE PARA O OFÍCIO OU PROFISSÃO ANTES EXERCIDO-PERCENTUAL-BASE DE CÁLCULO-INCLUSÃO DAS FÉRAIS ACRESCIDAS DO TERÇO CONSTITUCIONAL E DEMAIS VERBAS DE NATUREZA SALARIAL", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, verificada a incapacidade permanente para o ofício ou profissão que a vítima exercia antes do acidente de trabalho, é devida a pensão mensal integral e vitalícia, no valor equivalente a 50% da última remuneração que antecedeu o afastamento, considerando o nexo concausal, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), e outras parcelas de cunho remuneratório, observados os limites impostos à inicial, tudo conforme se apurar em liquidação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-1279-47.2017.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Bruno Sampaio Peres Fagundes, Procurador: Dr. Bruno Fagundes, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. ULYSSES CALDAS PINTO NETO, Advogado: Dr. DIEGO MACIEL BRITTO ARAGÃO, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXTINÇÃO DA EBDA. DATA DA DISPENSA. MOTIVAÇÃO. ESCLARECIMENTO RELEVANTE. OMISSÃO DO TRT", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira nova decisão, com a respectiva análise da questão relativa à data da efetiva extinção da EBDA, em correlação com a data de demissão do autor, e o confronto entre tais datas e a motivação apresentada para o ato demissional. Prejudicado o exame dos demais temas do apelo, bem como do agravo interno interposto pelo Estado da Bahia. **Processo nº RRAg-1002444-33.2017.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEVI XAVIER DE SOUSA, Advogado: Dr. ROBERTO MARTINEZ, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. ALICE SIQUEIRA PEU MONTANS DE SÁ, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de

instrumento para processar o recurso de revista, determinando sua reautuação como RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg-1002392-23.2016.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GONCALO COSTA, Advogado: Dr. NEIRE DIAS FERREIRA JORGE, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. ADRIANE MALUF SOUZA, Advogado: Dr. EDUARDO PEREIRA TOMITÃO, Advogado: Dr. RODRIGO IRLAN IGNÁCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III-não conhecer do recurso de revista da ré. **Processo nº RRAg-1002065-02.2017.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GILBERTO HENRIQUE VALENTE MARTINS, Advogado: Dr. HORACIO CONDE SANDALO FERREIRA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): IBT TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. CARLOS VIEIRA COTRIM, Advogado: Dr. CAMILA ZANGIACOMO COTRIM, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das empresas, por ausência de transcendência; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, por ausência de transcendência; III) conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1001897-37.2017.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ALGAR TI CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. LETÍCIA ALVES GOMES, Agravante(s) e Recorrido(s): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO ALOUCHE, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO MENDES, Advogada: Dra. DANIELA CALVO ALBA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista da primeira ré-Algar-por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da ausência da garantia do juízo, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da ré como entender de direito. II-prejudicada a análise do agravo de instrumento da segunda ré-Tokio Marine, diante do provimento do recurso de revista da primeira ré-Aldar e a determinação de retorno dos autos à origem. **Processo nº RRAg-1001715-46.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LC-SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MONTEIRO, Advogado: Dr. SOLANGE SUELI PINHEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): CITTA DELLA MOOCA, Advogada: Dra. CLAÚDIA REGINA DOS SANTOS, MARCOS EDUARDO KRONCA, Advogado: Dr. EDGARD RODRIGUES TRAVASSOS, Advogada: Dra. LILIANE MOREIRA DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento; II-CONHECER do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME 12X36. DIVISOR APLICÁVEL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA." por divergência jurisprudencial e, no

mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar a adoção do divisor 220 para o cálculo do valor das horas extras e manter o valor da condenação para fins processuais. **Processo nº RRAg-1001508-82.2016.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELENILDA EVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTA DOS SANTOS CADENGUE, Advogado: Dr. RENATA CRISTINA DOS SANTOS CADENGUE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II) conhecer do recurso de revista da autora por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da autora, que tratava do tema "negativa por preliminar de nulidade jurisdicional-correção monetária". **Processo nº RRAg-11287-93.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA MARQUES FERRAREZI E OUTROS, Advogada: Dra. CAMILA FERNANDES, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré; II) não conhecer do recurso de revista dos autores. **Processo nº RRAg-2187-61.2015.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. SIONARA PEREIRA, Advogado: Dr. WAGNER DILAY, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO FACCINI DE SOUZA, Advogada: Dra. THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre o valor das progressões horizontais por antiguidade deferidas no título executivo e o montante daquelas concedidas em virtude de acordos coletivos de trabalho. **Processo nº ARR-98900-83.2008.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. AILTON JOSÉ NOGUEIRA, Advogado: Dr. PERÁCIO FELTRIN JÚNIOR, Advogada: Dra. JULIANA ELOÍSA BIANCO, Advogado: Dr. IGOR FELIPE PEREIRA DOS SANTOS, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. JANETE SANCHES MORALES, Advogado: Dr. MIRELA PIOVESAN, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL ALVARES NETO, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II-conhecer do recurso de revista de Economus, por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39,

caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/8/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº ARR-10458-29.2018.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogada: Dra. TELMA APARECIDA ROSTELATO, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CAETANO ALMEIDA, Advogado: Dr. RODRIGO JOSÉ ALIAGA OZI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Centro de Assistência Social de Capão Bonito, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista do Município de Capão Bonito. **Processo nº ARR-615-93.2017.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FELIPE BORTOTTI, Advogado: Dr. JOSÉ LÚCIO GLOMB, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco réu ao pagamento do intervalo intrajornada de 1 hora, com acréscimo de 50% sobre o valor da hora normal e reflexos, em relação aos dias em que o autor tiver ultrapassado a jornada de seis horas diárias, quando não reconhecido o exercício de cargo de confiança bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RRAg-1166-62.2016.5.09.0121 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIO CESAR BARBOSA FEDEL, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1002066-76.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): T.M.S.C., Advogada: Dra. SILVANA MALAKI DE MORAES PINTO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. TÂNIA GARÍSIO SARTON MOCARZEL, Advogado: Dr. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL, Agravado(s) e Recorrido(s): B.V.P.S.O., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INDENIZAÇÃO DO ART. 477 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 462 do TST e "ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA APLICÁVEL AOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) acrescer à condenação a indenização prevista no art. 477, § 8º, da CLT e b) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: b.1) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b.2) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; b.3) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo

único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. **Processo nº RRAg-1002577-47.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MILANDIA GONCALVES DE ARAUJO, Advogada: Dra. MILÂNDIA GONÇALVES DE ARAÚJO, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMISSÕES. VENDAS CANCELADAS E OU INADIMPLIDAS", para melhor análise do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1002448-63.2016.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROQUE DE SANTANA SANTOS, Advogada: Dra. MARINA LEMOS SOARES PIVA, Advogado: Dr. ELENICE MARIA FERREIRA, Advogado: Dr. ELIANA LUCIA FERREIRA, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DANOS PATRIMONIAIS. PENSÃO MENSAL. PARCELA ÚNICA. REDUTOR. METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE" para processar o recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001856-05.2017.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. MARIA CRISTINA BRAGA CHADDAD BOTAFOGO, Agravado(s) e Recorrido(s): ELSON RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE MALIMPENSO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento a fim de determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao índice de correção monetária e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001539-67.2017.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TIAGO LIMA REIS, Advogado: Dr. RUBENS GARCIA FILHO, Agravado(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. FABIANA CRISTINA MENCARONI GIL, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE" para determinar o processamento do recurso de revista. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-RRAg-11943-37.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. RUI NOGUEIRA PAES CAMINHA BARBOSA, Advogado: Dr. ALEXANDRE BELMONTE SIPHONE, Agravado(s): FRANCISCO ANTONIO CARLOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Advogado: Dr. EDSON PEREIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. ANSELMO SCHOTTEN JÚNIOR, Advogado: Dr. ANA PAULA SCHOTTEN NUNES, Advogado: Dr. RODRIGO ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-11640-24.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO

SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PIRACICABA E REGIAO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogado: Dr. LEANDRO THOMAZ DA SILVA SOUTO MAIOR, Advogada: Dra. TALITA HARUMI MORITA, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, Advogado: Dr. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da ré, somente em relação à alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato-autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RR-1000226-15.2017.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSILEIDE DE AQUINO SOUSA, Advogado: Dr. MARCELO DURÃO HENRIQUES, Advogada: Dra. VALÉRIA APARECIDA DE SOUZA, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogada: Dra. SÍLVIA REBELLO MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria relativa à "perda parcial e permanente da capacidade laborativa-indenização por dano material-pensão mensal devida, independentemente da permanência de capacidades laborativas e da continuidade do contrato de trabalho", conhecer do recurso de revista da parte reclamante quanto ao tema por violação do art. 950 do Código Civil e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que condenada a parte reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia à parte autora, inclusive quanto à determinação de constituição de capital pela parte ré. Observação 1: o Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, patrono da parte ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-ED-AIRR-793-11.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ELY TALYULI JÚNIOR, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Advogado: Dr. FERNANDO RAMOS GONCALVES, Advogado: Dr. CAMILA KETLIN SIVEK, Advogado: Dr. ANGELICA CRISTINA HOSSAKA, Advogado: Dr. POLINE ROCHA FERREIRA NARDELLI, Advogado: Dr. ZOILO LUIZ BOLOGNESI, Agravado(s): RUBENS LUIZ HAIDUKE, Advogado: Dr. ROBINSON NEVES, Advogado: Dr. MAURÍCIO GUIMARÃES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. ROBINSON NEVES FILHO, patrono da parte RUBENS LUIZ HAIDUKE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-RR-41-58.2017.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: ARAM PRAIA HOTEL LTDA-ME, Advogado: Dr. ROGÉRIO RIBEIRO DE MEIROZ GRILO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. ROBERTO FERNANDO DE AMORIM JÚNIOR, Advogada: Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-807-94.2016.5.05.0551 da 5ª Região**,

Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSAPHAT ALMEIDA DANTAS POLETTI, Advogada: Dra. LARISSA TAVARES PEREZ DURAN, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-1000831-40.2020.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): RAPHAEL XAVIER WACHHOLZ VOLTOLINI, Advogado: Dr. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DE FALCO, Advogada: Dra. TATIANE MATOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "honorários advocatícios de sucumbência-beneficiário da justiça gratuita" oferece transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. MARIO CEZAR PEDROSA SOARES, patrono da parte RAPHAEL XAVIER WACHHOLZ VOLTOLINI, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº AIRR-1002240-87.2014.5.02.0384 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OSASCO E REGIÃO, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCO NASCIMBEM CHADID, Advogada: Dra. MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA, Advogado: Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte ré e dar provimento ao agravo de instrumento do sindicato-autor para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. POSSIBILIDADE" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. WAGNER YUKITO KOHATSU, patrono da parte WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-101132-38.2016.5.01.0018 da 1ª Região**, Embargante: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA, Embargado(a): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO BENTO PEREIRA, ROSELANE MACHADO LEITE, Advogada: Dra. HELOÍSA PROKOPIUK, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RR-20671-14.2019.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA GODINHO GUADAGNIN, Advogado: Dr. PAULA COSTA PERROCO, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. MARIA HELENA PIERDONÁ FONSECA, MARCELO ANTONIO GUIMARAES FLACH, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. GABRIELA CHIES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "cartório extrajudicial-oficial interino-créditos trabalhistas" oferece transcendência e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 236, §3º da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul quanto ao pagamento das verbas trabalhistas que podem ser devidas à reclamante, em decorrência da sucessão trabalhista ora reconhecida, e determinar o retorno

dos autos à Vara de origem para julgamento dos demais pedidos. Em razão do provimento do referido tema do recurso de revista da reclamante e da necessidade de retorno dos autos à origem, fica prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência". Observação 1: o Dr. ALEXANDRE MORAES DA SILVA, patrono da parte MARCELO ANTONIO GUIMARAES FLACH, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-11977-49.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE DO CARMO DE LISBOA, Advogado: Dr. HUGO ARAUJO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; II-conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT e no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-2626-97.2015.5.18.0241 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE, Advogado: Dr. FABRÍCIO DE MELO BARCELOS COSTA, Agravado(s) e Recorrido(s): KEYSTON WYLLY NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVI RODRIGUES RIBEIRO, TELELUZ CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº EDCiv-Ag-EDCiv-AIRR-1002215-48.2016.5.02.0467 da 2ª Região**, Embargante: LUCIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-2510-62.2015.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. MARIA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. SÉRGIO OLIVEIRA DA CUNHA, Agravado(s): PROMO7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA., Advogado: Dr. JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR, ROSEANE SIMÕES NERES DA SILVA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ PLÁCIDO FERRARI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-1000381-86.2013.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): SEW-EURODRIVE BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): JOAQUIM TRINDADE NETO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS JOSÉ ROMÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e a

reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-100553-31.2016.5.01.0264 da 1ª Região**, Agravante(s): H MOTOS CARIOCA LTDA., Advogado: Dr. BRUNO RIOS MARQUES, Advogado: Dr. ROBERTO MORENO DE MELO, Agravado(s): DELNY SCHETTINI PESSOA, Advogada: Dra. MÔNICA CRISTINA MENDES GALVÃO, Advogada: Dra. LIENE CEZAR SERENO, FERNANDO DINIZ COSTA, NITJAP COMERCIO DE MOTOS LTDA, Advogado: Dr. MARCELO OSÓRIO DA COSTA, PEDRO DINIZ COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-1068-85.2017.5.05.0531 da 5ª Região**, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Dr. GERALDO WASHINGTON BATISTA JÚNIOR, Embargado(a): SUZANO S.A., Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, VALDELI RICARDO DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LÚCIO KLINGER SANTOS CHAVES, Advogado: Dr. DANIEL ONOFRE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-117-27.2021.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: CV ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MARILENE NICOLAU, AGRAVADO: IZAIAS BOECKER HOLANDER, Advogada: Dra. JARIANE DE AZEVEDO BARNABE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1173-11.2022.5.10.0802 da 10ª Região**, AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (PGF), AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. GUILHERME LUCIETTI, SEMOG CONSTRUTORA E SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI-ME, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-86-89.2023.5.23.0004 da 23ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO BOMDESPACHO DE CARVALHO, Advogada: Dra. STELA RIBEIRO DE AQUINO, AGRAVADO: UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. ANTONIO AUGUSTO COSTA SILVA, patrono da parte UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº Ag-AIRR-494-20.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Agravado(s): CLAUDEMIR MANTOVANI, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDRE DA SILVA, Advogado: Dr. THIAGO DA SILVA, MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "correção monetária"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. Daiane Gonçalves Vieira, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-270-15.2020.5.05.0016 da 5ª Região**, Agravante(s): CATUSSABA HOTEL LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, Agravado(s): NEILTON DE ASSIS ALMEIDA,

Advogado: Dr. PALOMA COSTA PERUNA, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO BORGES DE BARROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº EDCiv-Ag-RRAg-10595-65.2019.5.03.0137 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Embargado(a): ELETICE COSTA DA SILVA, Advogado: Dr. VÍTOR RODRIGUES MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR). NATUREZA DE PRÊMIO. INTEGRAÇÃO. INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA. PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO. REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de ACOLHER PARCIALMENTE os embargos de declaração, para: i) sanando omissão, sem conferir efeito modificativo, alterar e substituir a ementa e a fundamentação do acórdão às fls. 10.855/10.903, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e negar provimento ao agravo interno, no particular, por fundamento diverso; e ii) sanando omissão, sem conferir efeito modificativo, acrescentar à fundamentação do acórdão às fls. 10.855/10.903 o exame do tema "PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (PR)-NATUREZA DE PRÊMIO-INTEGRAÇÃO-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL", e negar provimento ao agravo interno, no particular. **Processo nº AIRR-21395-88.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Agravado(s): ADRIANE BACAICOA CARUSO, Advogado: Dr. ARTUR DA FONSECA ALVIM, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista "PETROBRAS-REMUNERAÇÃO MÍNIMA POR NÍVEL E REGIME (RMNR)-ACORDO COLETIVO DE 2007/2009-DIFERENÇA DE COMPLEMENTO-TEMA Nº 13 DA TABELA DE INCIDENTES DE RECURSOS REPETITIVOS DESTA CORTE-TESE SUPERADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO JULGAMENTO DO RE Nº 1.251.927/RN" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. RITA DE CASSIA DE BOER MACIEL, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-Ag-AIRR-3526-79.2013.5.12.0027 da 12ª Região**, Embargante: CARLOS AUGUSTO JAZE JANETA, Advogado: Dr. GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI, Embargado(a): FILIPE ZAPELINI DA SILVA, PATRICIA LOPES SCHUENQUER, Advogado: Dr. ANDRÉ ZENHA WIELICZKA, VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. GIOVANNI DAGOSTIN MARCHI, patrona da parte CARLOS AUGUSTO JAZE JANETA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-24370-90.2021.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. JOSÉ LUIZ RICHETTI, Advogado: Dr. ANTENOR FRANCISCO GONÇALVES DA SILVA, Agravado(s): RODRIGO THOMAZ SANTOS, Advogado: Dr.

DANILO JORGE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-194-45.2020.5.19.0260 da 19ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JOSÉ RUBEM ÂNGELO, Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. TIAGO RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA, Advogado: Dr. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, NYCKAEL RYCK RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo interno para, reformando a decisão de fls. 1377/1399, determinar o processamento do agravo de instrumento apenas quanto ao tema "participação nos lucros e resultados do ano de 2018-quitação geral-norma coletiva-validade-Tema nº 1.046 de Repercussão Geral do STF". Também, por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "participação nos lucros e resultados do ano de 2018-quitação geral-norma coletiva-validade-Tema nº 1.046 de Repercussão Geral do STF" e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº AIRR-11012-43.2015.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MANOEL LOURENÇO FERREIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO a ambos os agravos de instrumento. **Processo nº Ag-AIRR-100353-12.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Advogado: Dr. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES, Agravado(s): BRUNO MIGUEL DE SOUZA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo interno, por perda de objeto. **Processo nº Ag-AIRR-100629-10.2021.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Agravado(s): JOELCY MENDONCA PEREIRA, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo nº EDCiv-Ag-ED-RRAg-20862-50.2019.5.04.0014 da 4ª Região**, Embargante: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. LUCAS NAZÁRIO SABBAG, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO UTRABO PROSDÓCIMO, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS AGUIAR, MAICON SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. FÁBIO BOLDRINI AZEVEDO, PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. MILTON FLAVIO DE ALMEIDA CAMARGO LAUTENSCHLAGER, Advogado: Dr. JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ, SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogada: Dra. NATHÁLIA SILVA ALVARES DE LYRA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-101767-67.2017.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. GLAUCIA SILVEIRA SALGADO CABRAL, Agravado(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado:

Dr. CRISTIANO DE LIMA BARRETO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-333-47.2021.5.10.0022 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS-ADCAP, Advogado: Dr. RAIMUNDO CEZAR BRITTO ARAGÃO, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. THIAGO ARAÚJO LOUREIRO, Agravado(s): POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. FELIPE MUDESTO GOMES, Advogado: Dr. MÁRCIO DE CAMPOS CAMPELLO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré Associação dos Profissionais dos Correios-ADCAP; II- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte ASSOCIACAO DOS PROFISSIONAIS DOS CORREIOS-ADCAP, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, patrono da parte POSTAL SAÚDE-CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-28800-13.2008.5.01.0064 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS PIMENTEL ARREPIA, Advogado: Dr. LEONARDO ORSINI DE CASTRO AMARANTE, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ROGÉRIO ROMALDINI DE FARIA, Advogado: Dr. TATIANA ÂNGELA MOITA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-1399-33.2012.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS-MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. RICARDO DE MOURA FABRIS CARVALHO, Agravado(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Dra. Danielle Fonseca Mattosinhos, WALBER DE ARAUJO ROCHA, Advogado: Dr. CARLOS GUILHERME BICHARA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000289-34.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS OLIVEIRA CAVALCANTE, Agravado(s): DIEGO CUNHA DE MIRANDA, Advogado: Dr. LEONARDO DA SILVA LIMA, REJANE BORGES COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES EM GERAL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "terceirização-responsabilidade subsidiária do tomador de serviços" oferece transcendência política e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº Ag-AIRR-10178-44.2021.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MIRANDA CENTENO AMARAL, Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Agravado(s): LEILA RIBEIRO, Advogado: Dr. FABIO FAGUNDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PAULO SERGIO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº AIRR-20803-51.2017.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. MARIA BEATRIZ

PRESSE PACHECO, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, ROBERTA CORADIN, Advogado: Dr. SÉRGIO PAVIN ARAÚJO, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. HISABELA OSMALA DA FONSECA, patrona da parte BANCO BTG PACTUAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte ROBERTA CORADIN, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-502-91.2019.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA SP LTDA-ME, Advogado: Dr. MÁRCIO ANDRÉ SACHET, Advogada: Dra. GRAZIELA FERNANDA PINHEIRO SACHET, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Agravado(s): CARMEM LAUDINSKY ALMEIDA, Advogado: Dr. MICHAEL LUCAS DA SILVA, Advogado: Dr. CHAYANNO LUCAS DA SILVA, PASQUALOTTO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, Advogado: Dr. FLAVIO SPEROTTO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE, patrono da parte EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA SP LTDA-ME, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10676-98.2021.5.18.0016 da 18ª Região**, Agravante(s): EVALINO CANDIDO DE JESUS, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº RRAg-497-85.2019.5.08.0103 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. ALMIR PAZZIANOTTO PINTO, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINS DA CUNHA KONAI, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX SOARES DE SOUSA, Advogado: Dr. ANDERSON ANDRÉ SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. RENATO COUTINHO DE LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator, em razão de sua aposentadoria. Observação 2: o Dr. RENATO COUTINHO DE LIMA, patrono da parte ALEX SOARES DE SOUSA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-130600-50.2008.5.01.0043 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. MAURO DINIZ GARCIA ROSA, Recorrido(s): AUREA MENDES DE MORAES PORCELLO, Advogado: Dr. OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. DIRCEU FERNANDES DA FONSECA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, ante a sustentação oral e observações feitas pelos Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão. Observação 1: o Dr. DIRCEU FERNANDES DA FONSECA falou pela parte AUREA MENDES DE MORAES PORCELLO, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-1244-22.2020.5.09.0669 da 9ª Região**, AGRAVANTE: SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, JBS S/A, Advogado: Dr. LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, AGRAVADO: ROBSON PAULO FELTRIN, Advogado: Dr. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWSKI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelas rés, por afronta ao artigo 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para arbitrar os honorários advocatícios, a cargo da parte autora, no percentual de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, observados os demais parâmetros de condenação

fixados no acórdão regional relacionados à suspensão de exigibilidade da referida parcela. Observação 1: o Dr. LUIZ FELIPE DOS SANTOS GOMES, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-262-38.2023.5.13.0007 da 13ª Região**, Recorrente(s): POLIANA JUSSARA SILVA ARRUDA SOBRINHO, Advogado: Dr. MICHAEL ANDERSON DANTAS LAURENTINO, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DA SILVA SOUZA, Advogada: Dra. BRUNA LETÍCIA TEIXEIRA IBIAPINA CHAVES, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LABOR COM PACIENTES PORTADORES DE ENFERMIDADES INFECTOCONTAGIOSAS EM ISOLAMENTO. EXPOSIÇÃO INTERMITENTE", por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, que condenou a parte ré ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos ali consignados. Invertido o ônus da sucumbência, passam a cargo da reclamada as custas processuais, os honorários periciais e os honorários advocatícios sucumbenciais. Observação 1: a Dra. ALINE DE CASTRO TRINDADE, patrona da parte EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES-EBSERH, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-248-40.2019.5.06.0411 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ MONTEIRO DE MACEDO, Advogado: Dr. JOÃO BATISTA SOUSA JÚNIOR, Agravado(s): JOSE DE ASSIS AMARAL DE LIMA, Advogado: Dr. SAMUEL DE JESUS BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RR-21269-04.2015.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. CÉSAR ROMEU NAZÁRIO, JBS S.A., Advogada: Dra. ANGELA MARIA RAFFAINER FLORES, Recorrido(s): ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogada: Dra. MARIZA KARINE FELIPPSEN, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. TITO LÍVIO CAMERINI, JORGE ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. DAVID RICARDO SCHLICKMANN, MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a sentença, na parte em que se julgou improcedente o pedido de responsabilização das reclamadas CALÇADOS BOTTERO LTDA. e JBS S.A. pelas parcelas deferidas à parte reclamante. **Processo nº Ag-RRAg-591-96.2021.5.08.0124 da 8ª Região**, Agravante(s): ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Agravado(s): MARCOS ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. FLÁVIO OLIVEIRA MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno quanto ao tema "horas extras" e, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "benefícios da justiça gratuita", conhecer e negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA ALBUQUERQUE LEITE, patrona da parte ENTERPRISE SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-EDCiv-ARR-12249-50.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES, Advogada: Dra. MÁRCIA APARECIDA SODRÉ ROGEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): THIAGO FELIPE SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr.

GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO, Advogada: Dra. NATÁLIA RIBEIRO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 654-678, determinar o processamento do agravo de instrumento, no tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. EXTRAPOLAÇÃO DOS LIMITES IMPOSTOS NA NORMA COLETIVA, QUE ELASTECEU A JORNADA PARA 8 HORAS. SÚMULA Nº 423 DO TST". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no referido tema e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-11835-09.2015.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. LUIZ INACIO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. AILTON DOS REIS PEREIRA SOARES, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): WILLIAM ADAO, Advogado: Dr. FABIO KARAM BRANDAO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO falou pela parte MRS LOGÍSTICA S.A.. **Processo nº RRAg-969-19.2015.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s) e Recorrido(s): JOAO SEBASTIAO DE SOUZA, Advogado: Dr. GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO, Advogada: Dra. NATÁLIA RIBEIRO BICALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "MAQUINISTA FERROVIÁRIO. CATEGORIA. "EQUIPAGEM DE TRENS EM GERAL". ARTIGO 237, "C", DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista da ré em relação ao tema "TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. ELASTECIMENTO DE JORNADA POR NORMA COLETIVA. JORNADA DE 8HS E 12HS", por afronta ao art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade das normas coletivas, no que preveem o elastecimento da jornada em turnos ininterruptos de revezamento de 6h para 8h e 12h, condenar a ré ao pagamento de horas extras excedentes da oitava diária e quadragésima quarta semanal e reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo nº RR-669-32.2018.5.12.0012 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Procuradora: Dra. Ana Roberta Tenório Lins Haag, Recorrido(s): IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A., Advogado: Dr. GUILHERME BLANCO, Advogado: Dr. LEONARDO DE ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. OBRIGAÇÕES DE FAZER. ASTREINTES", por violação dos arts. 497 do CPC e 11 da Lei nº 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando os termos da r. sentença, deferir a tutela inibitória requerida pelo órgão ministerial, a fim de condenar a parte ré ao cumprimento das obrigações elencadas na petição inicial; quanto ao tema "DANO EXTRAPATRIMONIAL COLETIVO", por afronta ao art. 5º, X, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de indenização por danos extrapatrimoniais coletivos, no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e determinar a sua reversão a entidade pública ou privada de interesse público, sem fins lucrativos a ser indicada pelo sindicato-autor, nos termos do art. 13 da Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo de Amparo ao Trabalhador-FAT e quanto ao tema "EMISSÃO DE CAT QUANDO HOUVER SUSPEITA DE DOENÇA OCUPACIONAL", por afronta ao art. 169 da CLT e, no mérito,

dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que "a ré proceda a emissão de Comunicados de Acidentes de Trabalho (CAT) sempre que houver agravo à integridade física ou mental dos trabalhadores, ou suspeita de adoecimento relacionado ao trabalho, seja nos casos de acidente de trabalho típicos, doenças do trabalho ou acidentes de trajeto, em especial aos empregados que apresentem LER/DORT devidamente comprovada por atestados e exames médicos, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (mil reais), limitada a 100 dias, para cada caso comprovadamente não notificado, sem prejuízo de outras medidas.". Observação 1: a Dra. ARIELLA PERLIN SALLABERRY CAYRES falou pela parte IGUAÇU CELULOSE PAPEL S.A.. **Processo nº Ag-RRAg-1166-61.2018.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. CYNTIA MARIA DE POSSÍDIO OLIVEIRA LIMA, WELLISON NERES DA COSTA, Advogado: Dr. LEONARDO MENESES MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº RRAg-1002090-03.2017.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ANTONIO BRAS DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): SERASA S.A., Advogado: Dr. MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte autora; II-conhecer e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA". Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. FERNANDA BLASIO PEREZ LIZARZABURU, patrona da parte ANTONIO BRAS DE LIMA JUNIOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-729-58.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., Advogado: Dr. ANDRÉ LUIZ FERREIRA ALVES, Agravado(s): MARCIO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS DINIZ SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ANDRE LUIZ FERREIRA ALVES, patrono da parte SUN COKE EAST SERVICOS DE COQUEIFICACAO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11344-52.2016.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s): ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. PERCIVAL RODRIGUES JARDIM, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. GÁUDIO RIBEIRO DE PAULA, Advogado: Dr. ALFREDO FERNANDO ZART, Advogado: Dr. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO, Agravado(s): ALFAENGE ENGENHARIA & SERVICOS LTDA, BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RINALDO CÉSAR DA SILVA DUARTE, CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. NEWMA SILVA RAMOS MAUÉS, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Advogada: Dra. SILVIA RODRIGUES VIEIRA NOTINI, CONSTRUTORA & ELETRICA SABA LTDA, EMIVAN DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. ISMAEL GOMES MARÇAL, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, Advogada: Dra. SELMA GOMES MARÇAL BELO, ENGEMIL-CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-ME, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S.A., Advogado: Dr. RENATO OLIVEIRA MARTINS BOGNER, Advogado: Dr. RODRIGO BESCHIZZA, Advogado: Dr. CARLOS

AUGUSTO CASARIN, ENSER SERVICOS TECNICOS LTDA, HOT LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. DILERMANDO DIAS SANTOS, Advogado: Dr. DANIEL BRAGA DIAS SANTOS, SONDOTÉCNICA ENGENHARIA DE SOLOS S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO DOMINGUES LOPES, Advogado: Dr. IGOR DE MORAES PERNAMBUCO AGOSTINI DE MATOS, Advogado: Dr. CELSO CARLOS DE SOUSA, Advogada: Dra. ALINE MARINHO ESQUERDO MARQUES, SUPORTE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA-EPP, Advogada: Dra. ANDRIELA DE PAULA QUEIROZ AGUIRRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. Observação 1: o Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, patrono da parte ECOPLAN ENGENHARIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-20589-93.2018.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCOS VINICIUS CIPPOLAT POSSOBON, Advogada: Dra. NÁDIA MARIA KOCH ABDO, Advogado: Dr. GABRIEL DINIZ DA COSTA, SIM REDE DE POSTOS LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO KURY CORRÊA, Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. MAURICIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO PERES BORGES, Advogado: Dr. ANDRE FISCHER, Advogado: Dr. LUIS FILIPPE FAGUNDES BARROS, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Dr. GILBERTO STÜRMER, Advogado: Dr. DIOGO ANTÔNIO PEREIRA MIRANDA, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. LUÍS FELIPE CUNHA, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOÃO GONÇALVES FRANCO FILHO, RAÍZEN S.A., Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS PERRETTI MINGRONE, SHELL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RODRIGO DORNELES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: I-por maioria conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte ré, vencido o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que acatava a nulidade e dava provimento ao agravo de instrumento quanto a NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; II-por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor apenas quanto aos temas "DANOS PATRIMONIAIS EMERGENTES-DESPESAS FUTURAS COM TRATAMENTO MÉDICO, FISIOTERÁPICO E COM MEDICAMENTOS" e "PENSÃO MENSAL VITALÍCIA-PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA-REDUTOR-METODOLOGIA DO VALOR PRESENTE" para processar o recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: o Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, patrono da parte SIM REDE DE POSTOS LTDA, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ED-RR-1000411-50.2017.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUCIANO BENETTI CORRÊA DA SILVA, Advogado: Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, Agravado(s): EDIVALDO RAMOS DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Dr. HELGA DE OLIVEIRA ORNELLAS, Advogado: Dr. WALBERT SERRANO CLERC, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, à unanimidade, a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o provimento do recurso de revista interposto pela parte reclamante, com determinação de remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que, considerando a integralidade da prova oral, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela parte reclamada, como entender de direito. Observação 1: o Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, patrono da parte TK ELEVADORES BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. **Processo nº RRAg-289-**

25.2015.5.02.0066 da 2ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MICHEL MONTGOMERY, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CARLOS VINÍCIUS DUARTE AMORIM, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, SUDACO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. MARCELO PEREIRA GÔMARA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por afronta ao art. 5º, LIV e LV, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de anular todos os atos processuais praticados anteriormente à réplica e determinar o retorno dos autos à r. Vara trabalhista, a fim de prosseguir no exame do feito como entender de direito. Observação 1: o Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, patrono da parte MICHEL MONTGOMERY, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA falou pela parte COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. **Processo nº Ag-AIRR-100307-32.2019.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Agravado(s): GABRIEL DE SOUZA RIO, Advogado: Dr. SANDRO TORRES REIS, Advogada: Dra. SARITA TELLES RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº RRAg-10107-76.2017.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. ROBERTA ROQUIM ROSSIGNOLI, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PATRÍCIA SILVEIRA ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. CLÉRISTON MARCONI PINHEIRO LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada quanto ao tema "política de grades-promoções por merecimento", por violação do art. 129 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais relativas à inobservância das promoções por merecimento, estabelecidas em regulamento sob a denominação de política de grades e seus respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte juntará voto convergente. **Processo nº Ag-ARR-72400-65.2009.5.05.0023 da 5ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA UZEDA DE SOUZA MEDEIROS, Advogado: Dr. VOKTON JORGE RIBEIRO ALMEIDA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MÁRCIA FERNANDES DE MORAES, Advogada: Dra. GISELE VIEIRA E SILVA, Advogado: Dr. ISADORA RAPOLD PEDREIRA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, por maioria, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que dava provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. S. Exa. juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: o Dr. EMERSON LOPES DOS SANTOS, patrono da parte ALESSANDRA UZEDA DE SOUZA MEDEIROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-388-59.2020.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-FITRATELP, Advogada: Dra. VERÔNICA QUIHILLABORDA IRAZABAL AMARAL, Agravado(s): ENGESET-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. LETICIA ALVES GOMES, Advogado: Dr. LIAMAR MACIEL DE OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUES GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento

ao agravo interno. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES E PESQUISADORES EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES-FITRATELP, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10618-47.2020.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. FERNANDO TRINDADE DE MENEZES, Advogado: Dr. IZABELA CRISTINA RUCKER CURI BERTONCELLO, Agravado(s): TATIANA MARTINS ARRELARO, Advogado: Dr. EDGAR SMITH NETO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte TATIANA MARTINS ARRELARO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº ARR-1374-98.2016.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): ERIVELTON DA SILVA GOMES, Advogado: Dr. JOSÉ HILTON SILVEIRA DE LUCENA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada. Observação 1: a Dra. JENNYFER CAROLINA FERREIRA FONSECA, patrona da parte ERIVELTON DA SILVA GOMES, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo nº RRAg-804-77.2012.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPMED-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. LUCAS FONSECA MAYER DA SILVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): NEUCI LINO DA SILVA, Advogada: Dra. ADRIANA CARDOSO SANTOS, Advogado: Dr. KLEBER KOWALSKI CORRÊA, Advogada: Dra. RAQUEL ANDRADE NASCIMENTO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, por unanimidade: 1-Conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; 2-Conhecer parcialmente do recurso de revista apenas em relação ao tema "rescisão do contrato de trabalho-justa causa-abandono de emprego", por contrariedade à Súmula 32/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a empresa da condenação que lhe foi imposta no tocante à reintegração do autor ao emprego e ao pagamento das verbas daí decorrentes. Prejudicado o exame do recurso em relação ao tema "reintegração no emprego". Observação 1: o Dr. CLARICE DEL PILAR LASTRAS BATALHA, patrono da parte HOSPMED-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-EDCiv-RR-577-70.2013.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE SOARES MARTINS, Advogado: Dr. FÁBIO KARAM BRANDÃO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete para elaboração de proposta de IRR relacionada ao tema "MAQUINISTA. ENQUADRAMENTO LEGAL. INTERVALO INTRAJORNADA." Observação 1: o Dr. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrono da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RRAg-100216-57.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. MARCOS AURELIO SILVA, Advogado: Dr. VITOR CARRARA PIRONNET, Advogado:

Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Agravado(s): MARCUS AVELAR VENTURA BARRETO, Advogada: Dra. MONIQUE SIQUEIRA GROETAERS PÊGAS, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS DA SILVA PEGAS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "ENQUADRAMENTO LEGAL. MAQUINISTA FERROVIÁRIO. ARTIGO 237, "B", DA CLT.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo interno. **Processo nº ARR-1424-43.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. FÁBIO KARAM BRANDÃO, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. LUIZ INÁCIO BARBOSA CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, para elaboração de proposta de IRR relacionada ao tema "MAQUINISTA. ENQUADRAMENTO LEGAL. INTERVALO INTRAJORNADA". Observação 1: a Dra. LUDMYLLA PINHEIRO COELHO, patrona da parte MRS LOGÍSTICA S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-RR-464-96.2012.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogada: Dra. EDINALVA VEIGA TEIXEIRA, Agravado(s): FLAVIO LUIS ÁVILA GARCIA, Advogado: Dr. ANDRÉ RAMOS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento em relação ao tema "intervalo intrajornada de quinze minutos no final da jornada", e em relação ao tema "diferenças do adicional noturno" dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças do adicional noturno" e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de diferenças de adicional noturno. Custas processuais inalteradas. Observação 1: a Dra. MARCELA BREMEN, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO/RG, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-91600-75.2012.5.21.0001 da 21ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SISTEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO DO NASCIMENTO GURGEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Agravado(s) e Recorrido(s): IVANILDO PINHEIRO DE QUEIROZ, Advogada: Dra. ANDRÉIA ARAÚJO MUNEMASSA, Advogada: Dra. TATIELY CORTÊS TEIXEIRA, Redator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, por maioria, com base na Súmula 333/TST e no artigo 896, §7º, da CLT, não conhecer dos recursos de revista da SISTEL e da OI (Em recuperação judicial), que devolvem matéria comum. Vencido o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, que conhecia dos recursos de revista interpostos por ambas as partes apenas em relação ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL-SUPERÁVIT DE 1999-ANTINOMIA APARENTE DE NORMAS-APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.020/1990-CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE-ENTIDADE FECHADA DE PREVIDÊNCIA PRIVADA PATROCINADA POR ESTATAL CONTROLADA INDIRETAMENTE PELA UNIÃO", por divergência jurisprudencial, e, no

mérito, considerando que a causa não está em condições de imediato julgamento (artigo 1.013, § 3º, do CPC), em face de o exame demandar investigação de fatos e provas, DAVA-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, fixada a incidência da Lei nº 8.020/1990 à hipótese dos autos, reexamine a pretensão dos autores, à luz desse regramento e das previsões regulamentares aplicáveis, inclusive no que se refere à privatização do Sistema Telebrás. Ficando prejudicado o exame do recurso de revista da SISTEL em relação ao tema fonte custeio e reserva matemática. Ato contínuo, sobrestar o julgamento do feito e determinar sua remessa ao gabinete do Redator Designado, para exame dos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte TELEMAR NORTE LESTE S/A, esteve presente à sessão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte redigirá o acórdão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de entendimento pessoal. Observação 4: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará, oportunamente, voto vencido ao pé do acórdão. **Processo nº Ag-RRAg-20257-10.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Alessandra Flores Wagner, Agravado(s): AGENCIA NACIONAL DE AVIACAO CIVIL-ANAC, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Advogado: Dr. HENRIQUE JOSÉ DA ROCHA, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, CLARO S.A., Advogado: Dr. KLÉBER RAMOS FÉLIX, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, EVERTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. LIANE RITTER LIBERALI, MOBRA-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO RIVELLI, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. PEDRO RUBINO MACIEL, patrono da parte CLARO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-526-97.2014.5.23.0005 da 23ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1375-25.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADEILSON COSTA GOIS, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Advogada: Dra. VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA BORBA, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO, Advogado: Dr. RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA NETO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da parte ré quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, quanto aos temas "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. SUPRESSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONTRIBUIÇÕES DESTINADAS À FUNCEF. RESPONSABILIZAÇÃO DA CEF" e "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS. DIFERENÇAS DE FGTS", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe

provimento para declarar a nulidade do primeiro acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, no que se refere ao pedido de reforma da sentença quanto à determinação de supressão da gratificação pelo exercício da função de tesoureiro executivo, no que se refere ao exame dos pedidos de determinação de recolhimento pelas partes ao fundo previdenciário da FUNCEF, cada uma de sua cota, respondendo a patrocinadora CEF pelos juros de mora, correção monetária e aporte destinado à recomposição da reserva matemática, de exclusão da gratificação semestral como uma das verbas que sofreriam repercussão das horas extras e de manifestação acerca das diferenças de FGTS em decorrência da majoração da gratificação semestral; e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira decisão a respeito dessas questões, como entender de direito. Prejudicada a análise do agravo de instrumento da parte autora. Prejudicado também o exame dos temas do agravo de instrumento da parte ré, à exceção da matéria "negativa de prestação jurisdicional", já analisada no início dessa decisão. **Processo nº RR-100651-10.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Recorrente(s): ISIMAR NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. THIAGO D'ÁVILA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D'ÁVILA MELO FERNANDES, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS, Advogado: Dr. HÉLIO SIQUEIRA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, apenas quanto à "negativa de prestação jurisdicional", por ofensa ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, apreciando os pontos suscitados pela parte, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas dos apelos. **Processo nº Ag-AIRR-100653-81.2020.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DO VALE DE ALMEIDA GUILHERME, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Agravado(s): MOACYR FRANCISCO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. ANDERSON BRUNO MOREIRA DE MORAES, VIXGAS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. GABRIELA MAGALHAES BOMFIM, patrona da parte VIBRA ENERGIA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RRAg-20658-24.2019.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-T E OUTRAS, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. JIMMY BARIANI KOCH, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogada: Dra. LUANA BREYER, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS , SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS,OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR), Procurador: Dr. Tanus Salim, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Observação 1: a Dra. Jennyfer Carolina Ferreira Fonseca, patrona da parte ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA -CEEE-PAR), esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1110-94.2011.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL-ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL-ELETROCEEE, Advogado: Dr. FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL-ELOS, Advogado: Dr. CAMILLA MARIA DE CENÇO RIGON, Agravado(s): GETÚLIO PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover ambos os agravos de instrumento, para melhor exame dos recursos de revista e a reautuação do feito para a classe processual RR. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-20671-38.2020.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MARINA ZANCHY DAL FORNO, Advogado: Dr. DAVID DA COSTA LOPES, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Jennyfer Carolina Ferreira Fonseca, patrona da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL-SINDISAÚDE-RS, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-24640-71.2017.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. ÉDER MAURÍCIO RIGONI, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do réu, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, apenas no que se refere ao índice de correção monetária e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº Ag-AIRR-1000140-84.2020.5.02.0050 da 2ª Região**, Agravante(s): NILDA BARRETO DA SILVA, Advogado: Dr. VICTOR BARRETO DA SILVA PINTO, Agravado(s): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. DANILO LACERDA DE SOUZA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. VICTOR BARRETO DA SILVA PINTO, patrono da parte NILDA BARRETO DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-10102-03.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CÉSAR YUKIO YOKOYAMA, Advogado: Dr. FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogada: Dra. ANA LÚCIA FRANCISCO DOS SANTOS BOTTAMEDI, Recorrido(s): FREDERICO KORNDORFER NETO, Advogado: Dr. ALBERTO DE PAULA MACHADO, Advogado: Dr. MARIO SERGIO DIAS XAVIER, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: I-determinar o desentranhamento das petições 161702/2024-5 e 161498/2024-1; II-por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo interno e ao agravo de instrumento da empresa quanto à preliminar de nulidade por negativa

de prestação jurisdicional; III-por maioria, vencido o Exmo. Min. Cláudio Brandão (Relator originário), não conhecer do recurso de revista da empresa acerca da referida preliminar de nulidade; IV-por unanimidade, negar provimento ao agravo interno da empresa em relação aos temas remanescentes. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS falou pela parte BANCO DO BRASIL S.A.. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. **Processo nº AIRR-1000284-78.2022.5.02.0441 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. JEFFERSON GONÇALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS DIAS DE VASCONCELOS, Agravado(s): JACIMARI DE ABREU RODRIGUES, Advogada: Dra. JULIANE GARCIA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-11181-46.2015.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): L.C.B., Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. TALITA HARUMI MORITA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Agravado(s): A.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. AGOSTINHO ZECHIN PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº AIRR-10732-83.2015.5.15.0030 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JOSE FERNANDO DE ALMEIDA BARONE, Advogado: Dr. FLÁVIO CARLI DELBEN, Advogado: Dr. PAULO KATSUMI FUGI, TRANSPORTES DALÇÓQUIO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. PEDRO BUENO DE ANDRADE ALCANTARA, Advogado: Dr. GUSTAV SCHULDT LANGNER, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento da empresa executada; ii) conhecer e prover o agravo de instrumento do autor/exequente, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. **Processo nº RRAg-1001511-43.2015.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): UHATHILAS RODRIGUES BEZERRA, Advogada: Dra. JOSELHA ALVES BARBOSA, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASCOM PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS, METALÚRGICA DE TUBOS DE PRECISÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. DANIELA ZEN PEPPE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor, julgando prejudicado o exame da transcendência; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa, julgando prejudicado o exame da transcendência; III) não conhecer do recurso de revista da empresa, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. MATHEUS FRESCHI FRANÇA falou pela parte SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-1002555-98.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER LAERTE ZUCA, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: a Dra. JULIANE BRUNA SILVA DE SOUZA, patrona da parte WAGNER LAERTE ZUCA,

esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RRAg-652-26.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO LIRA DA CONCEICAO, Advogado: Dr. LAFAYETTE BENTES DA COSTA NUNES, Advogado: Dr. FRANCISCO DE SOUSA PEREIRA JUNIOR, Agravado(s) e Recorrente(s): MAKRO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO HITZSCHKY FERNANDES VIEIRA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregado e II) conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação ao pagamento de indenização por dano patrimonial correspondente às despesas com a contratação de advogado. Custas inalteradas. **Processo nº Ag-RR-10492-83.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO CARNEIRO ROSI, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. FELIPE ROCHA DE MORAIS, Advogada: Dra. RENATA SANCHES GUILHERME, Advogado: Dr. RICARDO SANCHES GUILHERME, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº RRAg-1000502-13.2019.5.02.0603 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. FLAVIO MASCHIETTO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS HENRIQUE MOURA, Advogado: Dr. ALEXANDRE DOS REIS LIMA, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FABIO RIVELLI, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-1001502-29.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, corre junto com RR-1000932-43.2017.5.02.0050, Recorrente(s): LUMBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Recorrido(s): APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS, Advogada: Dra. AMANDA PRETZEL CLARO, HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC , ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II-não conhecer do recurso de revista das rés. Observação 1: o Dr. VICTOR SANCHEZ COLAMEO falou pela parte LUMBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRO, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. AMANDA PRETZEL CLARO, patrona da parte APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, patrono da parte HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA. E

OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-1000932-43.2017.5.02.0050 da 2ª Região**, corre junto com RR-1001502-29.2017.5.02.0050, Recorrente e Recorrido: APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS, Advogada: Dra. AMANDA PRETZEL CLARO, HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE, LUMBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. MARCEL CAVALCANTI MARQUESI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente retirar o indicador de "SEGREDO DE JUSTIÇA"; por unanimidade: I-conhecer do recurso de revista do autor por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas: a) o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a taxa SELIC , ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/8/2024, no cálculo da atualização monetária, será utilizado o IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros da mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC-IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; II- não conhecer do recurso de revista das rés. Observação 1: o Dr. JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS, patrono da parte HELIBASE SERVICOS, COMERCIO E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. VICTOR SANCHEZ COLAMEO falou pela parte LUMBER DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. AMANDA PRETZEL CLARO, patrona da parte APOSTOLE LAZARO CHRYSSAFIDIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº EDCiv-ARR-1392-49.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Advogado: Dr. DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Embargado(a): REGINA RITZDORF WINCKLER, Advogado: Dr. EDSON FRANCISCO ROCHA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover os embargos declaratórios. **Processo nº RRAg-2024-67.2017.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Ônus de prova"; II- conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ação Coletiva. Assistência Judiciária Gratuita. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais" por violação do art. 18 da Lei n. º 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a isenção do Sindicato-autor dos honorários de advogado, custas e despesas processuais, nos termos do art. 18 da Lei 7.347/1985; IV- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do réu. Observação 1: o Dr. TOBIAS DE MACEDO, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ARR-10157-79.2017.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NILCE FUMIE SASAKI, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. MAÍRA BORGES FARIA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total das pretensões relativas ao recebimento de

diferenças salariais decorrentes da parcela auxílio-alimentação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Custas processuais inalteradas. **Processo nº RR-1084-32.2018.5.09.0001 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a legitimidade ativa do sindicato para atuar, como substituto processual, na defesa de todos e quaisquer direitos subjetivos individuais e coletivos dos integrantes da categoria por ele representada, bem como direitos individuais homogêneos, entendidos estes como os que possuem origem comum, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de Origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do Sindicato autor, como entender de direito. **Processo nº RR-1137-16.2017.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente e Recorrido: BIANCOGRES CERÂMICA S/A, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS, Recorrido(s): ISTER ALP ISOLAMENTO TERMICO E ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA-ME, Advogada: Dra. KÉSIA FERREIRA DE SOUZA DOS SANTOS, JOSEVAL SANTOS DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ROGÉRIO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação 1: o Dr. REGIS QUIRINO SOBRINHO falou pela parte NUTRIAVE ALIMENTOS LTDA, por meio de videoconferência. **Processo nº AIRR-183-36.2020.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s): SALOBO METAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. CAIO NENO SILVA CAVALCANTE, Agravado(s): GILMAR CONCEICAO DE MELO, Advogado: Dr. LUAN SILVA DE REZENDE, Advogado: Dr. LIVIA PINCERATO POZZOBON, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito para a classe processual RRAg. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte SALOBO METAIS S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-957-45.2016.5.12.0013 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO, Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Advogado: Dr. LUIZ ALTAIR ZAMPRONIO, Advogado: Dr. DIVALDO LUIZ DE AMORIM, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIACAO FRANCO BRASILEIRA, Advogado: Dr. LEANDRO BELLO, Advogado: Dr. FELIPE LOLLATO, Advogada: Dra. CAROLINE GASPARINI, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o piso salarial congelado dos técnicos de radiologia seja corrigido segundo os índices de reajustes da categoria, até a data da edição da lei fixadora da nova base de cálculo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL PÚBLICO E PRIVADO DE CAÇADOR E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10184-06.2018.5.03.0089 da 3ª Região**,

Agravante(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISTAFA, Agravado(s): JESSICA DA SILVA MIRANDA, Advogado: Dr. RAFAEL DE ANDRADE MENDES, Advogado: Dr. RENAN BONELA ANDRADE, JGMS COSMETICOS LTDA-ME, Advogado: Dr. DAKSANDRO SILVA ARAÚJO, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RRAg-659-08.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Agravado(s): VALDECI FERREIRA, Advogado: Dr. MÁRCIO TOESCA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FLÁVIA ESTANTE TOESCA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, em razão da desistência do agravo interno interposto por USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), pet. nº 675403/2024-6, e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº AIRR-851-06.2014.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): JOYSON SAFETY SYSTEMS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. GUSTAVO SARTORI, Agravado(s): ANA PAULA PAZ DE LIMA, Advogado: Dr. CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar, na Secretaria da Turma, a conclusão do julgamento do processo nº TST IRDR-1000154-39.2024.5.00.0000, tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO.". **Processo nº RRAg-1001514-13.2021.5.02.0435 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO MEDEIROS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ROSIANE DE BRITO ANDRADE, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LILIAN KILL DAMY CASTRO, RECORRENTE: JOAO MEDEIROS DE SOUSA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ROSIANE DE BRITO ANDRADE, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. CAROLINA CAMPOS MONTANARI, Advogado: Dr. HELIO SIQUEIRA JUNIOR, Advogada: Dra. LILIAN KILL DAMY CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, para aguardar em secretaria o julgamento dos processos nºs Ag-RR-12047-03.2017.5.03.0163 e Ag-AIRR-689-42.2019.5.06.0016, ambos com vista regimental ao Min. Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº AIRR-1001441-97.2022.5.02.0211 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, AGRAVADO: GERMANO TRANQUILINO DA SILVA LANCHONETE, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS MUNIZ RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935. **Processo nº Ag-AIRR-100893-76.2022.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, AGRAVADO: ESQUADRA-TRANSPORTE DE

VALORES & SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. ADRIANO GONCALVES ARISIO MACIEL, FABIO DE MATTOS, Advogada: Dra. AUREA BARBOSA ANGELIM, Advogada: Dra. GIANA CARLA SILVA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, ante a petição id: 3a71898, na qual o reclamante requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, e determinar, na forma do art. 13 da Resolução Administrativa nº 2.398/2022, a sua remessa ao Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-CEJUSC/TST para adoção das providências necessárias. Observação 1:Infrutífera a conciliação, retornem os autos para julgamento. **Processo nº RRAg-100982-52.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. JULIANA ARRUSSUL TORRES, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. FÁBIO GOMES DE FREITAS BASTOS, ROBERTO SOUSA BARBOSA, Advogado: Dr. RODRIGO RODRIGUES SARMANHO, Advogado: Dr. LEONARDO LESSA RABELLO, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº Ag-RRAg-1001067-17.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. CLÉBER PINHEIRO, CARLOS EPIFANIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MANOEL FERREIRA ROSA NETO, Advogado: Dr. JOSIEL VACISKI BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, chamar o feito à ordem para o fim de: I) retificar a certidão de julgamento do dia 29/10/2024, fazendo constar como texto da decisão "a) conhecer e negar provimento ao agravo da empresa e b) conhecer e dar provimento ao agravo do autor quanto ao tema 'INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO' a fim de determinar a integração da parcela auxílio-alimentação ao salário, por todo o período contratual, observado o período imprescrito, com os respectivos reflexos legais." ; II) restabelecer a fase processual de Ag-RRAg e registrar como Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. e CARLOS EPIFANIO DE OLIVEIRA. **Processo nº Ag-AIRR-287-13.2020.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): STARBOARD RESTRUCTURING PARTNERS CONSULTORIA EM NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. PAULO VALED PERRY FILHO, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Agravado(s): DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RONALDO ADRIANO DE ABREU DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1.232 da repercussão geral. **Processo nº Ag-RR-1000035-18.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES-SBCTRANS, Advogado: Dr. DANILO TEITI IWAI, Agravado(s): MAURY FERREIRA, Advogado: Dr. JOSÉ ALVES DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 1.232 da repercussão geral. **Processo nº RRAg-12077-04.2017.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rodrigo Ganem, ORLANDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr.

CLAUDIO SANTOS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao at. 7º VI, da Constituição Federal, para processar o recurso de revista, e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em uma nova pauta de julgamento. Observação 1: o Dr. CLAUDIO SANTOS DA SILVA, patrono da parte ORLANDO VICENTE FERREIRA, esteve presente à sessão. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente, registrou o julgamento, nesta sessão, de quinhentos e oitenta e um processos. Agradeceu mais uma vez a participação de todos, disse do seu prazer em trabalhar com os colegas e, nada mais havendo a constar, encerrou a Sessão presencial às quatorze horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro de dezembro de dois mil e vinte e quatro esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Presidente. Brasília, Distrito Federal, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma